



2ºRTD-RJ - 1087589

Emol. 33224,57 / Distnb. 23,72 / L. 111,06 / 1662,36
M/A 13,54 / FETJ 6649,57 / LEI 281 1329,91
L. 4664,05 / 1662,38 / Iss 1748,66 / Total 46314,75
PARAM Vias 10 / Nome(is) 8 / Paos 55
Proc. Estr. N / Averb N / Dilio



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Custódia de Recursos Financeiros e Outras Avenças ("Contrato") é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, as "Partes"):

- 1. CONTAX-MOBITEL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº 15/17, parte, centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Contax-Mobitel");
- 2. CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407 e 423, 8º andar, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Contax" e, em conjunto com a Contax Mobitel, as "Cedentes");
- 3. ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Itaú Unibanco", figurando na qualidade de credor ou banco depositário dos recursos cedidos fiduciariamente sob este contrato, conforme o caso);
- 4. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e representação na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("BNDES");
- 5. BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira com sede social na Avenida Paulista, nº 2100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Saфра");
- 6. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão de titulares (i) das Debêntures da Primeira Emissão (conforme abaixo definido) e (ii) das Debêntures CTX (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Oliveira Trust");
- 7. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão de titulares das Debêntures da Segunda Emissão (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Pentágono");
- 8. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão de titulares das Debêntures da Terceira Emissão (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Simplific Pavarini" e, em conjunto a Oliveira Trust e a

oscarol - Formalização Contratos Itaú Unibanco

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R

José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

1
SP - 10399581v2

TÍTULOS E DOCUMENTOS 1
25 OUT 2010 5 30 75 4 1
BNDES
Leticia Laquette Vaz
Administradora

CURID
SAFR
1



Pentágono, os "Agentes Fiduciários". Os Agentes Fiduciários, quando referidos em conjunto com o Itaú Unibanco, na qualidade de credor, o BNDES e o Safra, são denominados os "Credores");

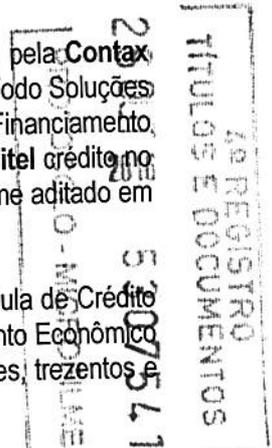
CONSIDERANDO QUE:

- I. em 12 de março de 2010, o **BNDES**, a **Contax S.A.** (sociedade incorporada e sucedida pela **Contax Mobitel**) e, como interveniente, a **Contax**, celebraram um Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.1523.1, conforme alterado em 2 de setembro de 2014, por meio do qual o **BNDES** concedeu crédito no valor de R\$323.552.000,00 (trezentos e vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais) à **Contax S.A.** (sucessida como devedora de tal mútuo pela **Contax Mobitel**) ("**Contrato BNDES 09.2.1523.1**");
- II. em 18 de abril de 2011, o **BNDES**, a **Contax**, como interveniente, e a **Contax Mobitel** celebraram um Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0098.1, por meio do qual o **BNDES** concedeu à **Contax Mobitel** crédito no valor de R\$24.566.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais), conforme aditado em 14 de março de 2016 ("**Contrato BNDES 11.2.0098.1**");
- III. em 11 de setembro de 2012, o **BNDES**, a **Contax S.A.** (sociedade incorporada e sucedida pela **Contax Mobitel**) e, como intervenientes, a **Contax** e a **Todo Tecnologia da Informação S.A.** (sucessora da **Todo Soluções em Tecnologia S.A.**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.598.226/0001-00, celebraram um Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0871.1, por meio do qual o **BNDES** concedeu à **Contax Mobitel** crédito no valor de R\$193.570.000,00 (cento e noventa e três milhões, quinhentos e setenta mil reais), conforme aditado em 14 de março de 2016 ("**Contrato BNDES 12.2.0871.1**");
- IV. em 16 de dezembro de 2014, a **Contax Mobitel** emitiu, em favor do **Itaú Unibanco**, a Cédula de Crédito Bancário – Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES** nº 000050004080700, no valor total de R\$130.356.000,00 (cento e trinta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais), conforme aditada em 11 de março de 2016 ("**CCB Repasse Itaú**");
- V. em 09 de novembro de 2011, a **Contax**, a **Contax Mobitel** e a **Oliveira Trust** celebraram o "Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até Duas Séries, da **Contax Participações S.A.**", conforme aditada em 19 de dezembro de 2011, 03 de fevereiro de 2016 e 02 de março de 2016 ("**Escritura da Primeira Emissão**"), por meio da qual foram emitidas 40.000 (quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até duas séries, da primeira emissão da **Contax**, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão ("**Debêntures da Primeira Emissão**");
- VI. em 15 de agosto de 2012, a **Contax** e a **Pentágono** celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, em Duas Séries, Sendo a Primeira com Garantia Flutuante e a Segunda com Garantia Fidejussória, Conjugadas com Bônus de Subscrição, da **Contax Participações S.A.**", conforme aditada em 16 de agosto de 2012, 13 de setembro de 2012, 02 de abril de 2013, 31 de julho de 2015, 19 de janeiro de 2016 e 11 de março de 2016 ("**Escritura da Segunda Emissão**"), por meio da qual foram emitidas, de forma privada, 253.438 (duzentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e trinta e oito) debêntures simples, em duas séries, sendo a primeira com garantia flutuante e a segunda com garantia fidejussória, conjugadas com bônus de subscrição, da segunda emissão da **Contax**, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo

oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco



2
2
u





o montante total de R\$253.438.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil reais), na data de emissão ("**Debêntures da Segunda Emissão**");

VII. em 11 de julho de 2014, a **Contax**, a **Simplific Pavarini** e a **Contax Mobitel** celebraram o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão de Contax Participações S.A.", conforme aditada em 29 de agosto de 2014, 19 de janeiro de 2016 e 02 de março de 2016 ("**Escritura da Terceira Emissão**"), por meio da qual foram emitidas 31.000 (trinta e uma mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da terceira emissão da Contax, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da **Instrução CVM 476**, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R\$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), na data de emissão ("**Debêntures da Terceira Emissão**");

VIII. em 08 de setembro de 2011, a **CTX Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370, 130º andar, parte, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.601.322/0001-60 ("**CTX**") e a Oliveira Trust celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CTX Participações S.A.", conforme aditado em 02 de abril de 2013, 04 de fevereiro de 2016, 02 de março de 2016 e 23 de maio de 2016 ("**Escritura da Emissão CTX**"), por meio da qual foram emitidas 55 (cinquenta e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da primeira emissão da **CTX**, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o montante total de R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, as quais foram originalmente emitidas pela **CTX** e, no âmbito da cisão parcial da **CTX** com versão da parcela cindida à Contax, posteriormente assumidas pela Contax, do endividamento representado por tais debêntures ("**Debêntures CTX**") e, em conjunto com, o Contrato BNDES 11.2.0098.1, o Contrato BNDES 12.2.0871.1, o CCB Repasse Itaú, as Debêntures da Primeira Emissão, as Debêntures da Segunda Emissão e as Debêntures da Terceira Emissão, os "**Instrumentos Originais da Dívida**";

IX. a totalidade das obrigações das **Cedentes** decorrentes do Contrato BNDES 09.2.1523.1 contavam com garantia fidejussória, na forma de fiança bancária, outorgada pelo Safra em favor do BNDES por meio da Carta de Fiança nº 250.755-9 ("**Fiança Safra**"), a qual foi executada pelo BNDES no âmbito da renegociação das dívidas financeiras das **Cedentes** representadas pelos Instrumentos Originais da Dívida concluída junto aos **Credores** no primeiro trimestre de 2016 ("**Reperfilamento**"), sendo que, com a execução da Fiança Safra pelo BNDES, (a) a totalidade das obrigações financeiras das **Cedentes** no âmbito do Contrato BNDES 09.2.1523.1 foram integralmente quitadas pelo Safra, e (b) o Contrato BNDES 09.2.1523.1 foi substituído pela Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 252.193-4, emitida pela **Contax Mobitel** em favor do Safra em 11 de março de 2016, no valor total de R\$64.389.231,37 (sessenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos) ("**CCB Safra**");

X. no âmbito do Reperfilamento, de forma a compatibilizar as datas de vencimento das parcelas de juros e principal devidas pela **Contax Mobitel** no âmbito da CCB Repasse Itaú com as datas de vencimento das parcelas de juros e principal acordadas com os demais credores das **Cedentes** no âmbito do Reperfilamento, conforme refletidas nos respectivos Instrumentos Originais da Dívida (com exceção da CCB Repasse Itaú), a **Contax Mobitel** emitiu em favor do Itaú Unibanco (a) a Cédula de Crédito Bancário – Convênio – nº 100116030008700, no montante total de R\$5.455.855,29 (cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), datada de 14 de março de 2016 ("**CCB Capital de Giro Itaú nº 100116030008700**"); e (b) a Cédula de Crédito Bancário – Convênio – nº 100116030008900, no montante total de R\$19.219.525,00

oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

BNDES SEGREDO Leticia M. Leite Vaz

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



(dezenove milhões e duzentos e dezenove mil quinhentos e vinte e cinco reais), datada de 14 de março de 2016 ("CCB Capital de Giro Itaú nº 100116030008900", e, quando em conjunto com a CCB Capital de Giro Itaú nº 100116030008700 e a CCB Safra, os "Instrumentos de Reperfilamento da Dívida". Os Instrumentos de Reperfilamento da Dívida, quando referidos em conjunto com os Instrumentos Originais da Dívida, são adiante denominados "Instrumentos da Dívida Financeira");

XI. no âmbito do Reperfilamento e nos termos dos Instrumentos da Dívida Financeira, as **Cedentes** assumiram a obrigação de:

XI.1. em até 30 (trinta) dias contados da celebração de documento vinculativo relacionado à alienação de até 100% (cem por cento) da participação societária, direta ou indireta, detida pela **Contax Mobitel** no capital social da Stratton Spain, S.L.U., e/ou qualquer de suas controladas (conhecidas, em conjunto, como "**Divisão Allus**"), envolvendo substancialmente as operações conduzidas pela **Contax** e pela **Contax Mobitel** na Argentina, Peru, Colômbia e Espanha, que poderá ser realizada, em uma ou mais operações, de forma a envolver a totalidade ou parte das sociedades que atualmente compõem a Divisão Allus ("**Alienação da Divisão Allus**"), porém, em qualquer caso, antes do fechamento da referida Alienação da Divisão Allus, celebrar um contrato de cessão fiduciária, por meio do qual serão dados em garantia em favor dos **Credores**: (a) os valores recebidos do comprador da Divisão Allus, após deduzidos quaisquer custos e impostos relacionados à Alienação da Divisão Allus, na medida em que tais valores se tomarem disponíveis à **Contax** ou à **Contax Mobitel**, conforme o caso, e observadas as regras de alocação dos recursos oriundos da Alienação da Divisão Allus previstas nas Cláusulas 1.1, 1.3. e subcláusulas abaixo ("**Valor Disponível Allus**"); e (b) os direitos detidos sobre as **Contas Vinculadas** (conforme definido abaixo) na qual o Valor Disponível Allus deverá ser depositado pelo comprador da Divisão Allus, incluindo aplicações financeiras a ela atreladas; e

XI.2. destinar, ou tomar todas as medidas necessárias para que o banco depositário destine, de acordo com as regras de alocação de recursos previstas nas Cláusulas 1.1, 1.3 e subcláusulas abaixo, o Valor Disponível Allus à amortização extraordinária/liquidação antecipada do saldo devedor das dívidas financeiras objeto dos Instrumentos da Dívida Financeira da **Contax Mobitel** e da **Contax**, conforme indicadas na tabela da Cláusula 1.3 abaixo ao presente Contrato (quando consideradas em conjunto, "**Dívida Financeira**");

XII. em 10 de junho de 2016, foi celebrado o "*Share Purchase and Sale Agreement*" pela **Contax Mobitel** e o comprador da Divisão Allus ("**Contrato de Compra e Venda da Divisão Allus**"); e

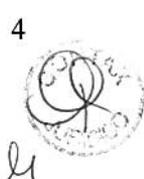
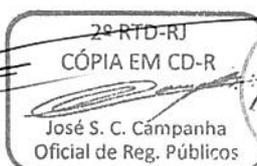
XIII. para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelas **Cedentes** e nos **Instrumentos da Dívida Financeira**, incluindo aquelas previstas no considerando "XI" acima, as **Cedentes** comprometeram-se a constituir cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos e condições abaixo previstos;

Resolvem as **Partes** celebrar o presente **Contrato**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos nos **Instrumentos da Dívida Financeira**. Para fins deste Contrato "**Dias Úteis**" significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos ou feriados nacionais, dia em que os bancos deverão ou poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1. OBJETO

1.1 Para assegurar o cumprimento fiel, integral e pontual de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela **Contax** e/ou pela **Contax Mobitel** perante os **Credores** no âmbito dos **Instrumentos da**



25 OUT 2016 5307541
TÍTULOS E DOCUMENTOS 1

BADES
Leticia Fagundes Vaz
Advogada



Dívida Financeira e todos os demais documentos relacionados aos **Instrumentos da Dívida Financeira**, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias relacionadas aos **Instrumentos da Dívida Financeira** e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela **Contax** e/ou pela **Contax Mobitel** com relação aos **Instrumentos da Dívida Financeira**, incluindo, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais, limitados ao montante dos Recebíveis Cedidos (conforme abaixo definido) indicado abaixo, ("**Obrigações Garantidas**"), as **Cedentes** cedem fiduciariamente aos **Credores**, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios de que são titulares, conforme descritos e caracterizados abaixo ("**Cessão Fiduciária**"), nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e dos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.435 e 1.436 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") (em conjunto, os "**Direitos Cedidos**");

A. Diretos Cedidos pela **Contax Mobitel**:

- (i) (i.a) na hipótese da conclusão da Alienação da Divisão Allus ocorrer em data anterior à emissão das Debêntures Conversíveis Subordinadas (conforme tal termo é definido abaixo), a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de que é titular com relação a todos os valores relacionados ao Valor Disponível Allus que excederem o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou (i.b) na hipótese da Alienação da Divisão Allus ocorrer em data posterior à data da emissão das Debêntures Conversíveis Subordinadas (conforme tal termo é definido abaixo), a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de que é titular com relação a todos os valores relacionados ao Valor Disponível Allus que excederem o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), subtraídos os recursos líquidos, em dinheiro, obtidos pela Contax (1) no âmbito da emissão das Debêntures Conversíveis Subordinadas e (2) aqueles decorrentes da Dívida Subordinada (conforme tais termos são definidos abaixo), de acordo com a fórmula do item (i.1) abaixo ("**Recebíveis Cedidos**"). Os Recebíveis Cedidos deverão ser depositados pelo comprador da Divisão Allus e mantidos pela **Contax Mobitel**, na medida em que tais recursos sejam disponíveis à **Contax Mobitel**, na conta vinculada de nº 29477-6, na agência nº 8541, de sua titularidade, mantida junto ao **Itaú Unibanco**, movimentada única e exclusivamente pelo **Itaú Unibanco** (na qualidade de banco depositário), nos termos deste Contrato ("**Conta Vinculada Contax Mobitel**");

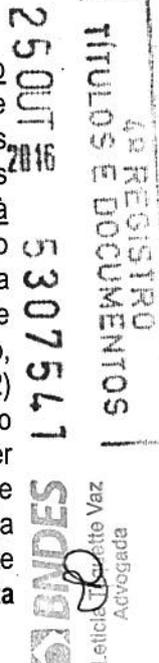
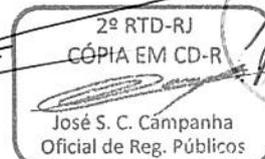
- (i.1) A fórmula abaixo deverá ser observada especificamente para fins de determinação dos Recebíveis Cedidos de que trata o item (i.b) acima:

$$\text{Recebíveis Cedidos} = \text{Valor Disponível Allus} - [\text{R}\$300.000.000,00 \text{ (trezentos milhões de reais)} - \text{Valor Disponível Debêntures Conversíveis Subordinadas} - \text{Valor Disponível Dívida Subordinada}]$$

Onde:

"Valor Disponível Allus" tem o significado que lhe é atribuído no considerando XI.1 acima;

"Valor Disponível Debêntures Conversíveis" significa os valores líquidos recebidos pela **Contax** no âmbito da emissão das **Debêntures Conversíveis Subordinadas** (conforme definido abaixo), após deduzidos quaisquer custos e impostos relacionados à emissão das **Debêntures**



Handwritten signatures and initials, including a large '5' and various scribbles.



Conversíveis Subordinadas (conforme definido abaixo), na medida em que tais valores se tornarem disponíveis à **Contax**; e

“**Valor Disponível Dívida Subordinada**” significa os valores líquidos recebidos pela **Contax** no âmbito da **Dívida Subordinada** (conforme definido abaixo), após deduzidos quaisquer custos e impostos relacionados à conferência da **Dívida Subordinada** (conforme definido abaixo) pela **CTX** à **Contax**, na medida em que tais valores se tornarem disponíveis à **Contax**;

- (ii) direitos de crédito da **Contax Mobitel** contra o **Itaú Unibanco** decorrentes dos recursos disponíveis na **Conta Vinculada Contax Mobitel**;
- (iii) a **Conta Vinculada Contax Mobitel**; e

B. Diretos Cedidos pela Contax:

- (i) a conta vinculada de nº 29391-9, na agência nº 8541, de titularidade da **Contax**, mantida junto ao **Itaú Unibanco**, movimentada única e exclusivamente pelo **Itaú Unibanco** (na qualidade de banco depositário), nos termos deste Contrato, para a qual deverão ser transferidos os Recebíveis Cedidos depositados na **Conta Vinculada Contax Mobitel** em montante equivalente àquele necessário à realização da amortização extraordinária da dívida representada pelas Debêntures da Primeira Emissão, Debêntures da Segunda Emissão, Debêntures da Terceira Emissão e Debêntures CTX emitidas pela **Contax**, na Proporção da Participação dos Credores indicada na Cláusula 1.3 abaixo e observado o previsto na Cláusula 1.3. e subcláusulas (“**Conta Vinculada Contax**” e, quando em conjunto com a **Conta Vinculada Contax Mobitel**, as “**Contas Vinculadas**”);
- (ii) direitos de crédito da **Contax** contra o **Itaú Unibanco** decorrentes dos recursos disponíveis na **Conta Vinculada Contax**; e

C. Diretos Cedidos pelas Cedentes:

- (i) todos os investimentos, juros e rendimentos eventualmente realizados ou auferidos (conforme o caso) com os recursos depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, conforme permitidos no Anexo V a este Contrato.

1.2 Para os fins deste Contrato, especialmente do previsto na Cláusula 1.1, alínea “(A)”, item “(i)” acima, a expressão (a) “**Debêntures Conversíveis Subordinadas**”, significa a oferta pública de distribuição de debêntures nominativas, escriturais, simples, conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, da 4ª (quarta) emissão da **Contax**, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476; e (b) “**Dívida Subordinada**”, significa o empréstimo subordinado contratado pela **Contax** junto à **CTX**, nos termos do “Instrumento Particular de Mútuo Subordinado e Outras Avenças”, celebrado entre a **CTX** e a **Contax** em 14 de março de 2016.

1.2.1 Em nenhuma hipótese as **Contas Vinculadas** poderão ser movimentadas pelas Cedentes, exceto se previamente autorizado pelos Credores.

PROT. REG. E DOCUMENTOS
25 OUT 2016
5307541

SEMPRE
Letícia Taddeite Vaz
Advogada

JURÍDICO
6

6



1.3 Observados os termos e condições previstos neste Contrato, os Credores desde já concordam que os Direitos Cedidos, para fins de realização das amortizações extraordinárias dos instrumentos da Dívida Financeira, conforme previstas na Cláusula 1.3.1 abaixo, e qualquer produto da excussão da presente garantia serão compartilhados pelos Credores nas proporções indicadas na tabela abaixo, tendo por base o saldo atualizado da Dívida Financeira em 15 de janeiro de 2016 ("Proporção da Participação dos Credores"):

INSTRUMENTO DE DÍVIDA / CRÉDITO		DATA DE VENCIMENTO	VALOR TOTAL NA DATA DE EMISSÃO / CELEBRAÇÃO	SALDO ATUALIZADO EM 15 DE JANEIRO DE 2016	PORCENTAGEM EM RELAÇÃO À DÍVIDA FINANCEIRA TOTAL
Debêntures (Contax)	1ª Emissão - 1ª Série	15/12/2021	R\$400.000.000,00	R\$ 231.492.851,01	16,2941%
	1ª Emissão - 2ª Série			R\$266.787.518,56	18,7784%
Debêntures (Contax)	1ª Emissão CTX - Série Única	15/12/2021	R\$55.000.000,00	R\$ 20.112.112,31	1,4156%
Debêntures (Contax)	2ª Emissão - 1ª Série	15/12/2021	R\$253.438.000,00	R\$ 167.070.236,09	11,76%
	2ª Emissão - 2ª Série			R\$ 92.771.758,03	6,5299%
Debêntures (Contax)	3ª Emissão - Série Única	15/12/2021	R\$310.000.000,00	R\$ 327.125.020,00	23,0254%
Financiamento - Direto (Contax Mobitel)	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 12.2.0871.1 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES").	15/12/2021	R\$193.570.000,00	R\$143.132.324,37	10,0747%
Financiamento - Direto (Contax Mobitel)	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 11.2.0098.1 - BNDES.	15/12/2021	R\$24.566.000,00	R\$8.609.957,38.	0,6060%

25 OUT 2016 5 30 75 4.1

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

LEITELLI, Letícia Vaz Advogada

JURIDICO SAFRA

2ª RTD-RI
COPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

7
2
4



Financiamento - Repasse (Contax Mobitel)	CCB - Financiamento Mediante Repasse Contratado com o BNDES - Nº 00005000408 0700 - Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco").	15/01/2021	R\$130.356.000,00	R\$ 74.547.751,85	5,2472%
Financiamento - Direto (Contax Mobitel)	Cédula de Crédito Bancário Convênio Nº 10011603000 8700 - Itaú Unibanco.	15/12/2021	R\$5.455.855,29	N/A	0,3840%
Financiamento - Direto (Contax Mobitel)	Cédula de Crédito Bancário Convênio Nº 10011603000 8900 - Itaú Unibanco.	15/12/2021	R\$19.219.525,00	N/A	1,3528%
Financiamento - Direto (Contax Mobitel)	Cédula de Crédito Bancário - CCB Nº 252.193-4 - Banco Safra S.A.	25/02/2019	R\$64.389.231,37	N/A	4,5322%
TOTAL			R\$ 1.420.714.141,26		100%

PROTÓTIPO - INFORMAR

25 OUT 2016 5307541

BNDES
Leticia Duarte Vaz
Advogada

1.3.1 O Itaú Unibanco, atuando na qualidade de banco depositário para os fins deste Contrato, deverá, na Data de Amortização (conforme definido abaixo) estipulada na comunicação mencionada nas Cláusulas 1.3.1.1 e 1.3.1.2 abaixo, destinar os **Recebíveis Cedidos** à amortização extraordinária/liquidação antecipada do saldo devedor da **Dívida Financeira**, de acordo com cada **Proporção da Participação dos Credores** indicada na Cláusula 1.3 acima, sendo que, no momento da amortização extraordinária, cada **Instrumento da Dívida Financeira** será amortizado e/ou liquidado de forma proporcional ao montante por este representado em relação à **Dívida Financeira** (ajustado para refletir qualquer conversão de dívida em capital da Contax no âmbito da emissão das Debêntures Conversíveis Subordinadas), independentemente das datas de vencimento de cada dívida a ser amortizada extraordinariamente, exceto no que se refere às parcelas da **Dívida Financeira** detidas pelo BNDES e pela BNDES Participações S.A. - BNDESPAR (quando em conjunto, "**Sistema BNDES**"), as quais deverão ser amortizadas obedecendo-se à proporção de (a) 43% (quarenta e três por cento) do valor a que fará jus o Sistema BNDES para a amortização da parcela da Dívida Financeira representada pelas debêntures da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Contax e (b) 57% (cinquenta

2º RTD-RJ
COPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

8

JURÍDICO
SAFRA



e sete por cento) para a parcela remanescente da dívida objeto do Contrato BNDES 11.2.0098.1 e do Contrato BNDES 12.2.0871.1 e para a parcela da **Dívida Financeira** representada pelas debêntures da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão de debêntures da **Contax**, também de forma proporcional.

1.3.1.1 No âmbito da amortização extraordinária dos Instrumentos da Dívida Financeira, as **Cedentes** obrigam-se a, em 2 (dois) Dias Úteis contados da data de depósito do Valor Disponível Allus na Conta Vinculada Contax Mobitel, comunicar à CETIP S.A. – Mercados Organizados (“**CETIP**”), ao Itaú Unibanco (na qualidade de banco depositário) e cada um dos **Credores** (no caso de debenturistas, por meio dos Agentes Fiduciários) sobre o recebimento dos recursos e consequente realização da amortização extraordinária das dívidas financeiras no âmbito dos Instrumentos da Dívida Financeira, a qual deverá ocorrer (a) na data mais próxima o possível da data da comunicação acima citada, observadas as regras e procedimentos aplicáveis da CETIP e os termos e condições previstos nos Instrumentos da Dívida Financeira, e (b) na mesma data para todos os Credores (“**Data de Amortização**”).

1.3.1.2 A comunicação prevista na Cláusula 1.3.1.1 acima deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) o efetivo Valor Disponível Allus a ser destinado à amortização das dívidas financeiras das Cedentes; (b) o valor a ser pago para cada um dos Credores a título de amortização extraordinária, respeitada a **Proporção da Participação dos Credores** acima; e (c) a Data de Amortização.

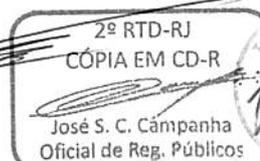
1.3.1.3 Na Data de Amortização, o Itaú Unibanco (na qualidade de banco depositário) deverá realizar as amortizações extraordinárias dos Instrumentos da Dívida Financeira da seguinte forma:

- (i) amortização extraordinária das dívidas objeto dos seguintes Instrumentos da Dívida Financeira, com recursos depositados da **Conta Vinculada Contax Mobitel**, respeitada, em qualquer caso, a Proporção da Participação dos Credores: (a) Contrato BNDES 11.2.0098.1; (b) Contrato BNDES 12.2.0871.1; (c) CCB Repasse Itaú; (d) CCB Safra; (e) CCB Capital de Giro Itaú nº 100116030008700; e (f) CCB Capital de Giro Itaú nº 100116030008900;
- (ii) transferência dos recursos remanescentes verificados na **Conta Vinculada Contax Mobitel**, após as amortizações extraordinárias dos instrumentos mencionados no item (i) acima, para a Conta Vinculada Contax; e
- (iii) amortização extraordinária das dívidas objeto dos seguintes Instrumentos da Dívida Financeira, com recursos depositados da **Conta Vinculada Contax**, respeitada, em qualquer caso, a Proporção da Participação dos Credores: (a) Debêntures da Primeira Emissão; (b) Debêntures da Segunda Emissão; (c) Debêntures da Terceira Emissão e (d) Debêntures CTX, todas emitidas pela Contax.

1.3.2 Para fins do previsto nas Cláusulas 1.3 e 1.3.1 acima, na hipótese da parcela dos Recebíveis Cedidos a ser destinada à amortização extraordinária da dívida da **Contax Mobitel**, no âmbito da CCB Capital de Giro Itaú nº 100116030008700 e da CCB Capital de Giro Itaú nº 100116030008900, ser superior ao saldo devedor verificado no âmbito de tais instrumentos na data de realização de referida amortização extraordinária, fica estabelecido que os recursos porventura excedentes verificados após a realização de tais amortizações deverão ser integralmente destinados à amortização extraordinária do saldo devedor remanescente no âmbito da dívida representada pela CCB Repasse Itaú.

1.4 Até o total cumprimento das **Obrigações Garantidas**, caso quaisquer recursos sejam depositados nas **Contas Vinculadas**, as **Cedentes** obrigam-se a, seguir o mesmo procedimento previsto na Cláusula 1.3.1.1

oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco



9
Handwritten initials and signatures

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
25001
6307541
PRO...
SEDES
Letícia T. Monteiro Vaz
Advogada



acima para promover a amortização antecipada extraordinária da dívida objeto de cada um dos **Instrumentos da Dívida Financeira**, na **Proporção da Participação dos Credores** e na forma prevista na Cláusula 1.3 e subcláusulas acima.

1.5 As **Obrigações Garantidas** têm suas características devidamente descritas no **Anexo I** deste **Contrato**, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

1.6 O **Itaú Unibanco** prestará serviços de custódia de recursos financeiros oriundos dos **Direitos Cedidos**, depositados nas **Contas Vinculadas**.

1.7 Para prestação de serviços mencionados na Cláusula 1.1 acima, o **Itaú Unibanco** abrirá as **Contas Vinculadas**, em nome da **Contax Mobitel** e da **Contax**, conforme o caso, exclusivamente vinculadas a este **Contrato**, nas quais serão depositados os **Direitos Cedidos**, e demais direitos creditórios descritos na Cláusula 1.1 acima.

1.8 O **Itaú Unibanco** movimentará as **Contas Vinculadas** em estrita obediência ao estabelecido neste **Contrato**, em especial no **Anexo II**, e as **Cedentes** e os **Credores** concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação será realizada exclusivamente pelo **Itaú Unibanco**.

1.9 O **Itaú Unibanco** poderá movimentar as **Contas Vinculadas** de maneira diversa da prevista neste **Contrato** na hipótese de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.

1.10 O **Itaú Unibanco** enviará comunicação às **Cedentes** e aos **Credores** (no caso de debenturistas, por meio dos Agentes Fiduciários), tão logo seja possível, caso recepcione ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar, salvo proibição neste sentido.

1.11 As **Cedentes** autorizam o **Itaú Unibanco** a fornecer aos demais **Credores** todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das **Contas Vinculadas**, renunciando ao direito de sigilo bancário estritamente em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

2. CONTINGÊNCIA

2.1 As **Partes** obrigam-se a manter sistemas, meios de telecomunicação, local e pessoal treinado para impedir interrupções na execução das atividades objeto deste **Contrato**, decorrentes de atos ou fatos imprevistos, tais como greves e falhas de sistemas de informática e telecomunicações.

2.2 Apesar de as **Partes** adotarem procedimentos de contingência, elas não responderão por eventuais interrupções nas atividades que lhe caibam, se decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações / falhas nos sistemas públicos de infraestrutura e telecomunicações.

3. CONFIDENCIALIDADE

3.1 As **Partes**, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste **Contrato** ("**Informações Confidenciais**") durante a sua execução e após o seu encerramento.

25 OUT 2011 5 30 75 47 1
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RADES
Letícia Raquette Vaz
Advogada

SAFRÁ
SAFRÁ



3.2 São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste **Contrato**, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das **Partes**, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer **Parte**; (ii) sejam de conhecimento de qualquer **Parte** ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste **Contrato**; (iii) reveladas por qualquer **Parte** à outra em caráter não confidencial; ou (iv) estejam relacionadas ao dever de informação dos Agentes Fiduciários aos respectivos debenturistas, nos termos da legislação vigente.

3.3 As **Partes** somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade governamental ou em decorrência de ordem judicial ou administrativa, hipóteses em que procederão como segue: (i) imediatamente dará notícia à parte proprietária das **Informações Confidenciais** a respeito da ordem da autoridade governamental ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das **Informações Confidenciais**, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial.

4. REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO

4.1 A **Contax Mobitel** pagará ao **Itaú Unibanco**, pelos serviços aqui previstos, os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente de livre movimentação nº 86730-9, agência nº 0190, mantida pela **Contax Mobitel** no **Itaú Unibanco**, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente à data de assinatura deste **Contrato**.

4.2 Os valores constantes do *caput* acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IPC/FIPE (Índice de Preços ao consumidor da FIPE) ou, na sua falta pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna).

4.3 Se houver atraso no pagamento da remuneração prevista no subitem 4.1 acima, a **Contax Mobitel** pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IPC/FIPE, ou na sua falta, do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV.

4.4 Caso a **Contax Mobitel** descumpra obrigação de pagamento prevista na Cláusula 4.1 acima e, após ter sido notificada por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome da **Contax Mobitel** em cadastro de inadimplentes.

5. REPARAÇÃO DE DANOS

5.1 As **Cedentes** e o **Itaú Unibanco** obrigam-se a responder pela reparação dos danos diretos causados por uma à outra, ou a terceiros, relacionados com os serviços descritos neste **Contrato**.

5.2 Estão incluídos nos danos previstos no subitem anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas. Tais reparos e indenizações serão válidos somente após decisões judiciais transitadas em julgado.

25012 307511
REGISTRAR
TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRUNDES
Letícia Brunete Vaz
Advogada
11
J
u



5.3A **Parte** infratora reembolsará, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do aviso que lhe for enviado, acompanhado dos respectivos comprovantes e demonstrativos, o valor correspondente a eventuais prejuízos causados à outra **Parte**, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios, de acordo com o valor e condições definidos em sentença judiciais transitadas em julgado.

5.4 Para as demais hipóteses de reparação de danos entre as **Partes**, a reparação dos danos causados será realizada na forma da legislação vigente.

6. VIGÊNCIA

6.1 Este **Contrato** permanecerá em pleno vigor e efeito até (a) o pagamento integral das **Obrigações Garantidas**, ou (b) que a totalidade dos Recebíveis Cedidos tenham sido empregados na amortização extraordinária dos instrumentos da Dívida Financeira, de acordo com a Proporção da Participação dos Credores, o que ocorrer primeiro, sendo que o evento dos itens (a) e (b) deverão, conforme o caso, ser informados pelas **Cedentes** e pelos **Credores** ao **Itaú Unibanco** através de notificação específica nesse sentido.

6.1.1 Os **Credores** e as **Cedentes** concordam, desde já, que, até a data de recebimento pelo **Itaú Unibanco** da notificação mencionada na cláusula 6.1 acima, a remuneração prevista na Cláusula 4.1 continuará sendo cobrada.

6.2 Este **Contrato** poderá ser denunciado pelas **Partes**, exclusivamente no que se refere à prestação de serviços do Itaú Unibanco, em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado às demais **Partes**.

6.2.1 Os **Credores** somente poderão denunciar este **Contrato** se tal ato for devidamente aprovado pela totalidade dos **Credores**.

6.2.2 Na hipótese de denúncia deste **Contrato**, as **Cedentes** e os **Credores**, deverão apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação da denúncia, novo banco depositário que prestará os mesmos serviços de administração de contas descritos neste **Contrato**, bem como conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados nas **Contas Vinculadas**, observado o previsto na Cláusula 6.2.3 abaixo. A alteração do **Itaú Unibanco**, na qualidade de banco depositário, bem como das **Contas Vinculadas** deverá ser realizada mediante aditamento ao presente **Contrato**.

6.2.3 Caso as **Partes** não cheguem a um consenso em relação ao novo banco depositário a ser indicado para fins de prestação dos serviços descritos neste **Contrato** no prazo mencionado na Cláusula 6.2.2 acima, o **Itaú Unibanco** fica expressamente autorizado pelas **Partes** a destinar a totalidade dos recursos eventualmente depositados nas **Contas Vinculadas** em referida data às amortizações extraordinárias dos instrumentos da Dívida Financeira, respeitada a **Proporção da Participação dos Credores**, na forma prevista na Cláusula 1.3 e subcláusulas acima.

6.3 Este **Contrato** somente entrará em vigor após a assinatura de todas as **Partes** e recepção, pelo **Itaú Unibanco**, das respectivas vias assinadas, e o cumprimento do disposto na Cláusula 16.11.

6.3.1 As **Cedentes** e os **Credores** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco** tem o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste **Contrato**, contado do cumprimento do disposto nas Cláusulas 6.3 e 16.11, desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

25 OUT 2016 5307541
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SEMPRE SECRETO
Letícia Lequette Vaz
Advogada

JURIDICO
V. S. A. P. R. A.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



6.4 Na data de extinção deste **Contrato**, as **Contas Vinculadas** entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, as **Contas Vinculadas** serão automaticamente encerradas, ficando o **Itaú Unibanco** desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

7. RESOLUÇÃO

7.1 Este contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses, observando-se, neste caso, o disposto na Cláusula 6 acima:

- (a) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da aludida notificação;
- (b) imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial; e
- (c) descredenciamento do **Itaú Unibanco** para o exercício das atividades previstas neste contrato.

8. TOLERÂNCIA

8.1. A tolerância de uma das **Partes** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

8.2. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das **Partes** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **Contrato**. Os direitos e recursos previstos neste **Contrato** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos nos **Instrumentos da Dívida Financeira**.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. A comunicação se dará de forma escrita entre as **Partes** será feita exclusivamente por intermédio dos representantes de cada uma, relacionados no Anexo III, nos respectivos endereços ali indicados e poderá ser feita por meio de cartas protocoladas, *fac-símile* ou *e-mail*.

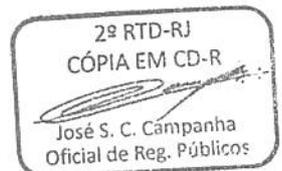
9.2. As Partes poderão alterar os representantes acima referidos, a qualquer tempo, mediante aditamento a este **Contrato**, com a substituição do Anexo III.

9.3. Todas as notificações relacionadas às Contas Vinculadas, inclusive as relacionadas a liberação, retenção, aplicação ou resgate dos valores nela depositados, deverão ser enviadas pelas Partes ao Itaú Unibanco exclusivamente para o e-mail: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br.



25 OUT 2012 5307541
TÍTULOS E DOCUMENTOS 1

RADES
Letícia Teodoro Vaz
Advogada



9.4. Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as comunicações previstas neste contrato produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo Itaú Unibanco, desde que ocorrido até as 13h00. As comunicações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.

10. CESSÃO

10.1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste **Contrato** sem anuência das outras Partes, ressalvada a hipótese de o **Itaú Unibanco** ceder total ou parcialmente a empresa sediada no Brasil pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste **Contrato**, e tal cessão não importe em ônus a qualquer das Partes.

11. REGISTROS

11.1. As **Cedentes** obrigam-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato, obter o registro deste **Contrato** nos Cartórios de Títulos e Documentos localizados nas cidades de São Paulo, Estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

11.2. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro do presente **Contrato** em cada um dos Cartórios de Títulos e Documentos mencionados na Cláusula 11.1 acima, as **Cedentes** apresentarão aos **Credores** (no caso de debenturistas, por meio dos Agentes Fiduciários) uma cópia das vias deste **Contrato** devidamente registradas nos cartórios indicados na Cláusula 11.1 acima.

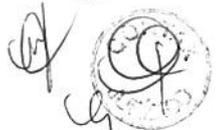
11.3. As **Cedentes** comprometem-se, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura de qualquer aditamento a este **Contrato**, a levar a registro o referido instrumento nos Cartórios de Títulos e Documentos mencionados na Cláusula 11.1 acima e a enviar aos **Credores** uma via original do referido aditamento devidamente registrado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

11.4. As **Cedentes** darão cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da cessão fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação aos **Credores**.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

12.1. Cada uma das **Cedentes**, declara, nesta data, aos **Credores**, ainda, por seus representantes legais que:

- a) é sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- b) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este **Contrato**, cumprir as obrigações assumidas neste **Contrato**, de constituir a cessão fiduciária sobre os **Direitos Cedidos** por ela cedidos, nos termos e condições deste **Contrato**, bem como tomou todas as medidas e obteve todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, conforme o caso, necessárias para autorizar a celebração deste **Contrato** de acordo com os termos aqui contidos;

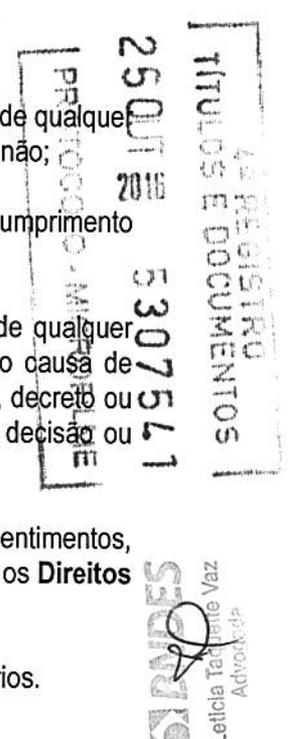


PROTEÇÃO DE CREDORES
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5307541

RADES
Letícia Padilha Vaz
Advogada



- c) este **Contrato** constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executado de acordo com seus termos e não há qualquer fato impeditivo à constituição desta cessão fiduciária;
- d) a assinatura e o cumprimento deste **Contrato** não constitui violação de seu estatuto social ou quaisquer outros de seus documentos societários;
- e) não se encontra em mora no cumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações ou contratos celebrados com terceiros, ou quaisquer outras obrigações ou contratos que afetem o cumprimento e a execução deste **Contrato**;
- f) é a legítima e única titular dos **Direitos Cedidos** que cede por meio deste **Contrato**;
- g) os **Direitos Cedidos** que cede por meio deste **Contrato** estão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame e não pende sobre os mesmos qualquer litígio, ação, processo judicial ou não;
- h) não há procedimentos legais ou administrativos propostos contra si que comprometam o cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes deste **Contrato**;
- i) este **Contrato** e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento de qualquer obrigação por ela assumida em qualquer acordo ou contrato de que seja parte nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes a que esteja sujeita; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a esteja sujeita;
- j) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer consentimentos, aprovações ou notificações com relação à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os **Direitos Cedidos** que cede por meio deste **Contrato**; e
- k) encontra-se devidamente representada em conformidade com seus documentos societários.



12.2. Cada um dos **Credores** declara e garante individualmente que:

- a) este **Contrato** constitui uma obrigação legal, válida e eficaz exigível de acordo com seus respectivos termos;
- b) se encontra autorizado, nos termos de seu estatuto ou contrato social, conforme aplicável, da lei e pelas autoridades governamentais a cumprir e executar todas as disposições contidas neste **Contrato** e nenhuma outra autorização, consentimento ou aprovação de, notificação a ou registro com qualquer autoridade governamental ou qualquer outra pessoa foi exigido ou deve ser obtido ou feito para a devida assinatura, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste **Contrato** ou de qualquer operação aqui contemplada;
- c) este **Contrato** e as obrigações nele previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e
- d) a assinatura, entrega e cumprimento do presente **Contrato** não viola qualquer dispositivo de seu Estatuto ou Contrato Social, conforme aplicável, qualquer obrigação por ele anteriormente assumida ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontre sujeito.





13. MANDATO

13.1. As **Cedentes**, nos termos dos artigos 683 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretroatável, nomeiam e constituem cada um dos **Credores** (no caso de debenturistas, representados pelos Agentes Fiduciários), para os fins e efeitos deste **Contrato** e da Cláusula 14 abaixo, seus bastantes procuradores, para que pratiquem todos os atos e assine todos os documentos que necessários forem, cujos emolumentos e despesas que os **Credores** venham comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pelas **Cedentes** e, em especial, para a execução plena da presente garantia, para (i) no caso da ocorrência de um evento de inadimplemento dos **Instrumentos da Dívida Financeira**, não sanado no respectivo prazo de cura, conforme definido em cada um dos **Instrumentos da Dívida Financeira** ("**Evento de Inadimplemento**"), bloquear as **Contas Vinculadas** e reter com todos os recursos nelas depositados, (ii) instruir o **Itaú Unibanco** a realizar as transferências de que tratam as Cláusulas 1.3 e subcláusulas acima podendo, para tanto, enviar, em conjunto, as comunicações mencionadas nas Cláusulas 1.3.1.1 e 1.3.1.2 acima, caso as **Cedentes** deixem de fazê-lo, e (iii) na ocorrência da declaração de vencimento antecipado dos **Instrumentos da Dívida Financeira**, conforme definido em cada um dos **Instrumentos da Dívida Financeira**, reter, receber, sacar, resgatar, alienar, ceder ou transferir parte ou a totalidade dos **Direitos Cedidos**. Para tanto, as **Cedentes**, nesta data, entregam a cada um dos **Credores** (no caso de debenturistas, representados pelos Agentes Fiduciários), uma procuração na forma do **Anexo IV** ao presente Contrato.

14. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

14.1. Declarado vencimento antecipado de qualquer dos **Instrumentos da Dívida Financeira** ou se na Data de Vencimento, conforme termos definidos em cada um dos **Instrumentos da Dívida Financeira**, não houver a liquidação das Obrigações Garantidas, os **Credores** poderão, por decisão conjunta de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos **Credores**, automática e independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, promover a excussão dos **Direitos Cedidos**, conforme os seguintes procedimentos e observada a **Proporção da Participação dos Credores** e o disposto no Anexo II deste Contrato:

- a) os **Credores** estarão autorizados, de forma irrevogável e irretroatável, a utilizar, mediante notificação enviada ao **Itaú Unibanco**, os recursos depositados, presentes e futuros, nas **Contas Vinculadas** para pagamento das **Obrigações Garantidas**, na **Proporção da Participação dos Credores**, devendo eventual valor remanescente ser aplicado no pagamento das despesas eventualmente incorridas pelos **Credores** no exercício de tais direitos e de quaisquer valores eventualmente devidos e não liquidados no âmbito do presente Contrato, sendo (i) mantidos retidos os recursos remanescentes, caso ainda haja **Obrigações Garantidas** não liquidadas; ou (ii) entregues à **Contax-Mobitel** os recursos que daí eventualmente sobejarem após a excussão da totalidade das **Obrigações Garantidas**;
- b) havendo, após a execução da presente garantia conforme previsto no item "a" acima, saldo em aberto das **Obrigações Garantidas**, a **Contax** e/ou a **Contax Mobitel** (conforme o caso) permanecerão responsáveis por tal saldo até efetiva e total liquidação do mesmo; e
- c) o exercício da prerrogativa prevista no item "a" acima não impedirá os **Credores**, em conjunto ou individualmente, de executar os demais contratos firmados entre as **Partes** para garantir as **Obrigações Garantidas**.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5307541
RADES
Letícia Taquani Vaz
Advogada



14.1.1 O **Itaú Unibanco** fica expressamente autorizado a acatar quaisquer notificações recebidas de um ou mais **Credores** nos termos da alínea "a" da Cláusula 14.1, acima, sem que lhe caiba qualquer dever de validar a declaração de vencimento antecipado ou as informações enviadas pelos respectivos **Credores**.

14.2. Observado o disposto na alínea "a" da Cláusula 14.1 acima, as **Cedentes** concordam e reconhecem expressamente que os **Credores** poderão praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos **Direitos Cedidos**, inclusive, conforme aplicável, receber, transferir e sacar valores das **Contas Vinculadas**, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão dos **Direitos Cedidos** previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

14.3. As **Cedentes** desde já se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com os **Credores** em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos **Direitos Cedidos**.

14.4. Ficam obrigados os **Credores** a notificar as **Cedentes** acerca do início da excussão da garantia, em até 1 (um) Dia Útil do seu início.

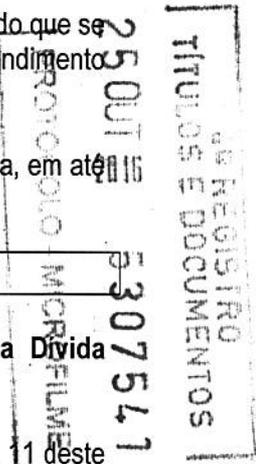
15. OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **Contrato** e nos **Instrumentos da Dívida Financeira**, até o pagamento integral das **Obrigações Garantidas**, as **Cedentes** obrigam-se a:

- (i) a suas expensas, levar este **Contrato** e seus Anexos para registro nos termos da Cláusula 11 deste **Contrato**;
- (ii) não constituir sobre os **Direitos Cedidos** qualquer outro ônus ou gravame além da cessão fiduciária prevista neste **Contrato** e não vender, alienar, ceder, dar em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma dispor de qualquer parte dos **Direitos Cedidos** a terceiros;
- (iii) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu conhecimento, informar aos **Credores** (no caso de debenturistas, por meio dos Agentes Fiduciários) e ao **Itaú Unibanco** a ocorrência de qualquer evento que possa gerar uma constrição, prejudicar ou deteriorar os **Direitos Cedidos**;
- (iv) defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos **Credores** sobre os **Direitos Cedidos**, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que as **Cedentes** venham a ter ciência e que afetem a presente garantia; e
- (v) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade dos **Credores** para excutir a garantia, ou prejudique, de qualquer modo, sua perfeita constituição.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O **Itaú Unibanco**, na qualidade de banco depositário, não terá responsabilidade em relação aos **Instrumentos da Dívida Financeira** ou qualquer outro instrumento celebrado entre os **Credores**, a **Contax**, e a **Contax Mobitel**, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as **Partes** ou intérprete das condições nele estabelecidas, circunscrevendo-se, pois, as responsabilidades do **Itaú Unibanco** ao âmbito deste **Contrato**, exceto com relação aos instrumentos no âmbito dos quais o **Itaú Unibanco** figure na qualidade de credor, incluindo, sem





limitação, a CCB Repasse Itaú, a CCB Capital de Giro Itaú nº 100116030008700 e a CCB Capital de Giro Itaú nº 100116030008900.

16.2. O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

16.3. O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato**.

16.3.1. O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua inconsistente com qualquer disposição deste **Contrato** aos **Credores** e/ou às **Cedentes**, conforme o caso, para que estes solucionem a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até (i) que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) que receba uma ordem judicial.

16.4. O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este **Contrato**, exceto pelos documentos e/ou instrumentos detidos ou entregues pelo Itaú Unibanco na qualidade de **Credor**, incluindo, sem limitação, a CCB Repasse Itaú, a CCB Capital de Giro Itaú nº 100116030008700 e a CCB Capital de Giro Itaú nº 100116030008900.

16.5. O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial ou administrativa, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível, sendo certo, porém, que, nesse caso, o **Itaú Unibanco** deverá comunicar o recebimento da referida ordem com antecedência às **Cedentes**, desde que haja tempo hábil para tanto e que não haja disposição em sentido contrário na referida decisão judicial.

16.6. O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação enviada por qualquer das **Partes** que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes, exceto no que se refere às notificações relacionadas à CCB Repasse Itaú, à CCB Capital de Giro Itaú nº 100116030008700 e à CCB Capital de Giro Itaú nº 100116030008900.

16.7. O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados nas **Contas Vinculadas** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito, entre outras, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria da Receita Federal.

16.8. Este **Contrato** é firmado sem obrigação de exclusividade e as **Partes** não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.

16.9. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

16.10. O **Itaú Unibanco** não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.

25001
330751
REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRANDES
Letícia de Vaz
Advogada

18
JURÍDICO
SAFRA



16.11. As **Partes** obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco** as vias assinadas deste Contrato, com firma reconhecida, bem como cópia autenticada da documentação societária e pessoal das **Partes** deste **Contrato**, para fins de validação de poderes.

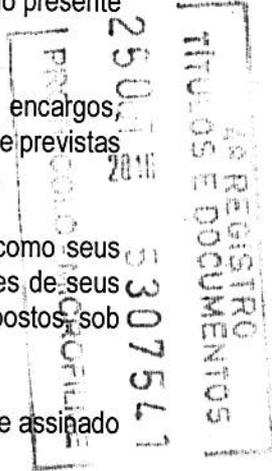
16.11.1 As **Partes** reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar as **Contas Vinculadas** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nelas mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na Cláusula 16.11 acima, observadas as Cláusulas 6.3 e 6.3.1 deste **Contrato**.

16.12. As obrigações assumidas neste **Contrato** poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto no artigo 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **Contrato**.

16.13. Fica expressamente acordado entre as **Partes** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro do presente **Contrato**, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta das **Cedentes**.

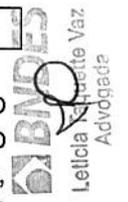
16.14. Este **Contrato** obriga irrevogavelmente e irretroativamente as **Partes** contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

16.15. Este **Contrato** e seus Anexos somente poderão ser alterados por acordo escrito, devidamente assinado pelas **Partes** identificadas no preâmbulo deste **Contrato**.



17. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

17.1. Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação de serviços pelo **Itaú Unibanco** objeto deste contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaunet.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

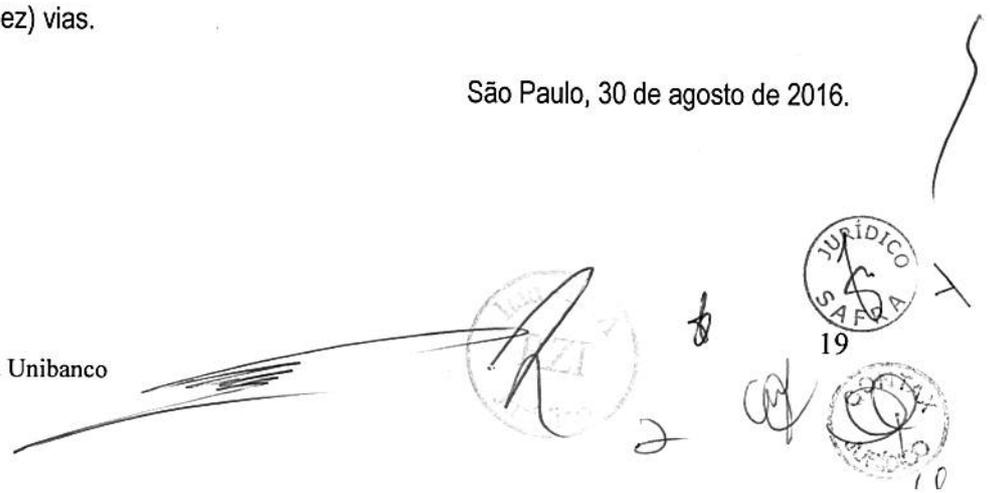


18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este Contrato é assinado em 10 (dez) vias.

São Paulo, 30 de agosto de 2016.





2º RTD-RJ
 CÓPIA EM CD-R
 José S. C. Campanha
 Oficial de Reg. Públicos

(Página de Assinaturas (1/9) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Custódia de Recursos Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Safra S.A., Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CEDENTES:

CONTAX-MOBITEL S.A.

Cristiane Barretto Sales
 Nome: **Cristiane Barretto Sales**
 Cargo: **Diretora Executiva**

Cristiane Almeida de Souza Cé
 Nome: **Cristiane Almeida de Souza Cé**
 Cargo: **Diretora Executiva**

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Cristiane Barretto Sales
 Nome: **Cristiane Barretto Sales**
 Cargo: **Diretora Executiva**

Cristiane Almeida de Souza Cé
 Nome: **Cristiane Almeida de Souza Cé**
 Cargo: **Diretora Executiva**

25 OUT 2011 5 30754
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO
 Letícia Tardente Val
 Advogada

34º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP
 RUA FREI CANECA, 371 - DER. 01307-201 - FONE (11) 3155-1433/3171-1433 - E-MAIL: 34cesar@terra.com.br
 Reconheço por semelhança as firmas de: (2) CRISTIANE BARRETTO SALES e (2) CRISTIANE ALMEIDA DE SOUZA CE, em documento de valor econômico, do d. fe. São Paulo, 05 de setembro de 2011.
 Em Teste da verdade. Cód.: 2002169112103700158921
 ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - Oficial
 Válido somente com selo de autenticidade. (Qtd 4; Total R\$ 73,00)
 Selo(s): 2 Atos: 1028AA-289242; 1028AA-289243
Luiz Alberto Silvino
 Escrevente Autorizado

CERQUEIRA CÉSAR
 34º
 SUBSTITUTO
 1028AA0289243
 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
 1028AA0289242

JURÍDICO
 SAFRA
 20



2ª RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

(Página de Assinaturas (2/9) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Custódia de Recursos Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Safra S.A., Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ITAÚ UNIBANCO S.A. (na qualidade de Banco Depositário)

Nome: Noely Regina Torres
Cargo: Coordenador

Nome: Daniel Alves Rodrigues
Cargo: Gerente

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 OUT 2016 5 30 75 6 1
PROTEÇÃO - MICROFILME

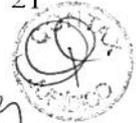
Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: NOELY REGINA TORRES e DANIEL ALVES RODRIGUES, a qual contere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 14/09/2016 - 13:18:15 da verdade. Total R\$ 16,30
Seg: 13DD2E93 Em Testemunha Gerson Pinenta - ESCRIVENTE
Usuário: ANDERSON

Qualquer emenda ou rasura será considerada indicadora de falsificação ou tentativa de fraude.

14454
VALOR ECONÔMICO 2
1097AB0344541

BNDES
Letícia Ribeiro Vaz
Advogada





(Página de Assinaturas (3/9) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Custódia de Recursos Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Safra S.A., Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ITAÚ UNIBANCO S.A. (na qualidade de Credor)


 Nome: Kristian Issame Embreus
 Cargo:


 Nome: Diogo Mayer Haddad
 Cargo:

REGISTRO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 25 OUT 2016 5307547
 PROTOCOLO 1

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
 R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
 Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

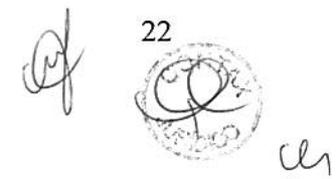
Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: KRISTIAN ISSAME EMBREUS e DIOGO MAYER HADDAD, a qual confere com padrão depositado em cartório.
 São Paulo/SP, 14/09/2016 - 13:08:20
 Seg: C5392FEE Em Testemunho da verdade. Total R\$ 16,30
 Usuário: ANDERSON GERSON PIRENTA - ESCRIVENTE

*Qualquer emenda, alteração ou rasura constitui tentativa de fraude!

COLEÇÃO NOTARIAL
 DÍGITADA
 1/4464
 FIRMAS
 VALOR ECONÔMICO 2
 1097AB0344540

BNDES
 Letícia Taquini Vaz
 Advogada



22




(Página de Assinaturas (4/9) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Custódia de Recursos Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Safra S.A., Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Claudia P. Trindade Prates
 Nome: **Claudia P. Trindade Prates**
 Cargo: **Diretora**

Ricardo Ramos
 Nome: **Ricardo Ramos**
 Cargo: **Diretor**



20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão
 Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
 088922
 AA227241

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de **CLAUDIA PIMENTEL TRINDADE FRATES, RICARDO LUIZ DE SOUZA RAMOS-X-X-X**
 Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 04/10/2016
 ; ; Edson de Carvalho - Substituto
 Firma: 9,88 Lei 3217/4664/111/6281: 3,48 Total: 13,36
 EBIT87227 DBO, EBIT87228 GXF, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>

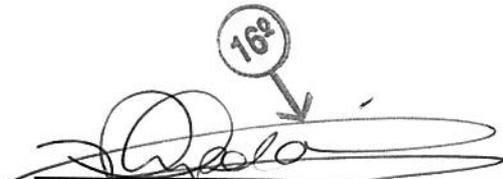
OFÍCIO DE NOTAS
 OFÍCIO DE CARVALHO

[Handwritten signatures and stamps]
 23
 OFÍCIO DE CARVALHO



2º RTD-RJ
 CÓPIA EM CD-R
 José S. C. Campanha
 Oficial de Reg. Públicos

(Página de Assinaturas (5/9) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Custódia de Recursos Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Safra S.A., Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)


 Nome: _____
 Cargo: _____
Priscila Crepaldi

BANCO SAFRA S.A.

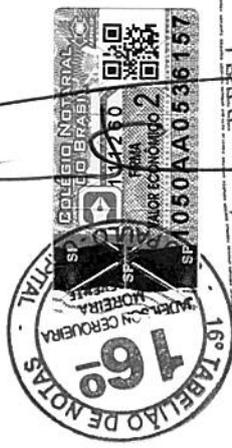
 Nome: _____
 Cargo: _____

4º REGISTRO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 25 OUT 2016 5 307547
 PROTOCOLO MICROFILME

CARTÓRIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
 SAO PAULO - SP
 Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
 Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
 PRISCILA CREPALDI (455321), EDSON MARQUES
 PASSARELLI (488632)
 São Paulo, 14 de setembro de 2016.
 EM TEST DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
 COD. SEG. 4952485730484954495153545048 2
 INVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 FIRMA R\$ 8,15 ** TOTAL R\$ 16,30
 DIGITADOR: Alex dos Santos Rosa 13:56:20



BNDES
 Leticia Taquette Vaz
 Advogada





(Página de Assinaturas (6/9) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Custódia de Recursos Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Safra S.A., Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Maria Carolina Vieira Abrantes
 Nome: _____
 Cargo: _____

**MARIA CAROLINA VIEIRA ABRANTES
 PROCURADORA**

Monique da Silva Garcia
 Nome: _____
 Cargo: _____

**MONIQUE DA SILVA GARCIA
 PROCURADORA**

REGISTRO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 25 OUT 2016 5 307541
 PROTOCOLO - MICROFILME

15. OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
 Rua do Ouvidor, 89, Centro (21) 3233-2600 RJ, 12/09/2016
 RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de
MONIQUE DA SILVA GARCIA
 Em testemunho
 Mat: 94-8894-NELSON NERY DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 Emolumentos 4,94 TJ+Fundos 1,74 Total 6,68
EBSX40279-RYX
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



15. OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
 Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 106 (21) 3154-7161 RJ, 12/09/2016
 RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de
MARIA CAROLINA VIEIRA ABRANTES
 Em testemunho
 Mat: 94-8971-MARCIO LUIZ COELHO FERREIRA - ESCRIVENTE
 Emolumentos 4,94 TJ+Fundos 1,74 Total 6,68
EBTB77012-RRL
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

BNDES
 Letícia Tardente Vaz
 Advogada

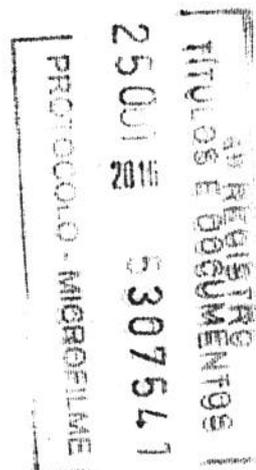




(Página de Assinaturas (7/9) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Custódia de Recursos Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Safra S.A., Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Julia Siggia Amorim
 Nome: **Julia Amorim**
 Cargo: **Procuradora**
 CPF: **115.550.287-01**



2º Ofício Adilson Wagner Firmino **CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ** 088906AC005168
 TABELIÃO Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP: 22710-570 - Tel: (21) 2445-9785

Reconheço por **SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:**
JULIA SIGGIA AMORIM.....

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016 Conf. por..... Em testemunho..... da verdade

Emolumentos R\$4,94
 Impostos: R\$1,74
 Total: R\$6,68

94-12731 - JANAINA DOS SANTOS DA COSTA BACELAR ESCRIVENTE
 EBTB96491-RHL Consulte em "http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico"

Janaina dos Santos da Costa Bacelar
 Escrevente - P



[Handwritten signatures and scribbles]

JURÍDICO SAFRA

26

[Circular stamp]



(Página de Assinaturas (8/9) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Custódia de Recursos Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Safra S.A., Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: [Assinatura]
 Cargo: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
 CPF: 060.883.727-02

Nome: [Assinatura]
 Cargo: CARLOS ALBERTO BACHA
 CPF: 606.744.587-53

Cartório Gustavo Bandeira
 Rua da Assembleia n. 10-Lj. 114, sub-solo - Centro - Tel: (21) 2463-2958
 Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011901
 www.8oficio.com.br
 089391 AA647237
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 PEDRO PAULO FARME D AMEEDO FERNANDES DE OLIVEIRA.....
 Rio de Janeiro, 09/09/2016.
 Serventia:4.94 Fundos:1.74 Total: 6.68
 Pedro Henrique Ribeiro, EBSV97083-RON
 Pedro Henrique Ribeiro, Escrevente
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
 8º Ofício de Notas-RJ
 Pedro Henrique Ribeiro Gomes de Sá
 Escrevente
 Série 136 RJ

Cartório Gustavo Bandeira
 Rua da Assembleia n. 10-Lj. 114, sub-solo - Centro - Tel: (21) 2463-2958
 Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011901
 www.8oficio.com.br
 089391 AA647237
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 CARLOS ALBERTO BACHA.....
 Rio de Janeiro, 09/09/2016.
 Serventia:4.94 Fundos:1.74 Total: 6.68
 Pedro Henrique Ribeiro, EBSV97082-RON
 Pedro Henrique Ribeiro, Escrevente
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
 8º Ofício de Notas-RJ
 Pedro Henrique Ribeiro Gomes de Sá
 Escrevente
 Série 136 RJ

25 OUT 2016 530754.1
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 4º REGISTRO
 PROTOCOLO - MICROFILME

SEMPRE
 Leilicia Teodoro Vaz
 Advogada



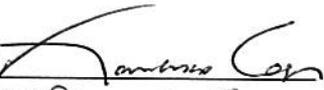
27





(Página de Assinaturas (9/9) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Custódia de Recursos Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre Contax-Mobitel S.A., Contax Participações S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Safra S.A., Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

TESTEMUNHAS:

1. 
 Nome: FRANCISCO COSEN
 RG: 20.175.647-5

2. 
 Nome: RAFAEL FERRAZ
 RG: 012.332.932-9

25 OUT 2016 5307541
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 4º REGISTRO
 PROTOCOLO - MICROFILME

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
 Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R\$ 9.518,51	Protocolado e prenotado sob o n. 213.540 em
Estado	R\$ 2.705,26	25/10/2016 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 1.394,71	sob o n. 5.307.541, em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 500,98	São Paulo, 25 de outubro de 2016
T. Justiça	R\$ 653,27	
M. Público	R\$ 456,88	
Iss	R\$ 199,50	
Total	R\$ 15.429,11	

Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

Ivanildo Jose da Rocha
 Escrevente

BNDES
 Letícia Taffarello Vaz
 Advogada

2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 088955AA05660E
 Registro: 1.067.569
 Documento foi Registrado em 18/11/2016
 José S. C. Campanha
 Oficial de Registros Públicos
 Poder Judiciário – TJERJ
 Regedoria Geral da Justiça
 São Paulo: EBRJ 54174 HCF
 Consulte a Validade do Selo:
www3.tjrj.jus.br/sitepublico





ANEXO I AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.	
1. Valor Total representado pelas Debêntures:	O valor total da emissão é de R\$ R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão.
2. Valor Nominal Unitário:	R\$10.000,00 (dez mil reais).
3. Data de Emissão:	15 de dezembro de 2011.
4. Série e Quantidade de Debêntures:	40.000 (quarenta mil) debêntures, em 2 (duas) séries, sendo: (i) 21.264 (vinte e uma mil, duzentas e sessenta e quatro) debêntures na primeira série; e (ii) 18.736 (dezoito mil, setecentas e trinta e seis) debêntures na segunda séries.
5. Atualização Monetária:	O valor nominal unitário das debêntures da primeira série não será atualizado monetariamente. O valor nominal unitário das debêntures da segunda série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da data de emissão, sendo o produto da atualização monetária das debêntures da segunda série automaticamente incorporado ao valor nominal unitário das debêntures da segunda série, de acordo com a fórmula prevista na escritura de emissão.
6. Remuneração:	As debêntures da primeira série farão jus a uma remuneração equivalente à 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br) (Taxa DI), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois)

PROTÓCOLO - MICROFILME

25 OUT 2011 5307541

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SEBASTIÃO VAZ Advogada

JURIDICO SAERN

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1087589
2º RTD - RJ



dias úteis, conforme definida em procedimento de *bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures da primeira série desde a data de emissão ou a data de remuneração das debêntures da primeira série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita na escritura de emissão. O pagamento da remuneração das debêntures da primeira série será realizado (i) semestralmente a partir da data de emissão, ocorrendo o 1º pagamento em 15 de junho de 2012 até 15 de junho de 2015, inclusive; e (ii) trimestralmente a partir de 15 de março de 2017, inclusive, sendo o último pagamento na data de vencimento das debêntures.

As debêntures da segunda série farão jus a uma remuneração equivalente à (i) 6,80% para o período compreendido entre a data de emissão e 3 de fevereiro de 2016, e (ii) prefixados correspondentes à 100% da média aritmética das taxas de fechamento da cotação indicativa divulgada pela ANBIMA da taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional – Série B, com vencimento em 15 de agosto de 2022 (NTN-B), apurada no dia útil imediatamente anterior à data de verificação de condições de eficácia previstas na cláusula 4.2 do 2º aditamento à escritura de emissão, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de remuneração de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) a partir de 4 de fevereiro de 2016 (inclusive) até a data de vencimento, em ambos os casos, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes desde a data de emissão ou a data do último pagamento da remuneração das debêntures da segunda série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita na escritura de emissão. O pagamento da remuneração das debêntures da segunda série será realizado (i) anualmente a partir da data de emissão, ocorrendo o 1º pagamento em 15 de dezembro de 2012 até 15 de dezembro de 2014, inclusive; e (ii) trimestralmente a partir de 15 de março de 2017, inclusive, sendo o último pagamento na data de vencimento das debêntures.

TÍTULOS E DOCUMENTOS 1
25 OUT 2011 5307541
PROTÓCOLO - MICROFILME

SEMPRE
Leticia Taquette Vaz
Advogada

7. Data de Vencimento e Amortização: 15 de dezembro de 2021, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de resgate antecipado facultativo e de resgate antecipado obrigatório, previstas na escritura de emissão. O valor nominal unitário de cada uma das debêntures da primeira série e das debêntures da segunda série, acrescido da atualização monetária das debêntures da segunda série, será amortizado pela emissora em 16 (dezesesseis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas em valor equivalente ao valor nominal unitário atualizado das debêntures (ou saldo do valor nominal unitário atualizado das debêntures, conforme o caso) na data de emissão

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO Nº 1087589 2º RTD - RJ

JURÍDICO
PA

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the number 30.



	ou na data de incorporação de remuneração, o que ocorrer por último, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de março de 2018, observado o disposto na cláusula 6.24 da escritura de emissão, comprometendo-se a emissora a liquidar, com a última prestação em 15 de dezembro de 2021, todas as obrigações relativas às debêntures.
8. Local de Pagamento:	Os pagamentos referentes às debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela emissora nos termos da escritura de emissão serão efetuados pela emissora, por meio da CETIP, conforme as debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou ainda, por meio do banco mandatário para os debenturistas que não tiverem suas debêntures custodiadas na CETIP.
9. Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação decorrente da escritura de emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da atualização monetária e remuneração acima descritas, sendo a remuneração calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
10. Outras Características:	As demais características das debêntures e, conseqüentemente, da proporção das obrigações garantidas representadas pelas debêntures da 1ª (primeira) emissão da emissora, encontram-se descritas na escritura de emissão.

25 OUT 2012 5307547
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 2º REGISTRO
 PROTOCOLO - MICROFILME

SAERES
 Leticia Inês Vaz
 Advogada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA COM GARANTIA FLUTUANTE E A SEGUNDA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, CONJUGADAS COM BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.	
1. Valor Total representado pelas Debêntures:	O valor total da emissão é de R\$ R\$253.438.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil reais), na data de emissão.
2. Valor Nominal Unitário:	R\$1.000,00 (mil reais).
3. Data de Emissão:	15 de agosto de 2012.

ANEXO DO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
 Nº 1087589
 2ª RTD - RJ



31





4. Série e Quantidade de Debêntures:	253.438 (duzentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e trinta e oito) debêntures, em 2 (duas) séries, sendo: (i) 126.719 (cento e vinte e seis mil, setecentas e dezenove) debêntures na primeira série; e (ii) 126.719 (cento e vinte e seis mil, setecentas e dezenove) debêntures na segunda série.
5. Atualização Monetária:	O valor nominal unitário das debêntures da primeira série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da data de emissão, calculada <i>pro rata temporis</i> por dias úteis até a liquidação das debêntures da primeira série (inclusive liquidação decorrente de vencimento antecipado) ou até a data do exercício dos direitos conferidos pelos bônus de subscrição mediante entrega em pagamento das debêntures da primeira série, segundo os critérios descritos na cláusula IV, item 2.1, da escritura de emissão. O valor nominal unitário das debêntures da segunda série será atualizado monetariamente consoante as hipóteses de capitalização previstas na cláusula V, item 3.1 (a) da escritura de emissão.
6. Remuneração:	As debêntures da primeira série renderão juros de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado, a partir da data de emissão, calculados em regime de capitalização composta em forma <i>pro rata temporis</i> por dias úteis, conforme fórmula descrita na cláusula IV, item 3.1, da escritura de emissão. O pagamento da remuneração das debêntures da primeira série será realizado trimestralmente em 2017, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2017, e mensalmente no período compreendido entre 15 de janeiro de 2018 e 15 de janeiro de 2021, juntamente com as parcelas de amortização, ocorrendo o primeiro pagamento mensal em 15 de janeiro de 2018 e o último na data de vencimento das debêntures, sendo também exigível juntamente com o vencimento antecipado ou na liquidação das debêntures da primeira série, observado o disposto no item 21 da cláusula III da escritura de emissão, e na data de exercício dos bônus de subscrição, mediante entrega em pagamento de debêntures da primeira série, conforme disposto no item 8.2 cláusula VI da escritura de emissão, e será calculada <i>pro rata temporis</i> até o dia do efetivo pagamento ou entrega.

25 OUT 2018 5307541
TÍTULOS E DOCUMENTOS | 4º REGISTRO
PROTOCOLO - MICROFILME

SEMPRES
Leticia Truette Vaz
Advogada

JURÍDICO
MARA

DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1087589
2º RTD - RJ

Handwritten signatures and stamps.



A partir da data de emissão, as debêntures da segunda série perceberão juros de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a.a., acima da taxa de juros de longo prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1% (um por cento) a.a., observadas as condições descritas na cláusula V, item 3.1 da escritura de emissão. A remuneração incidente durante o período de carência de pagamento a se encerrar em 15 de dezembro de 2016, será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do item 4 da cláusula V da escritura de emissão. Após o término do período de carência previsto no item 3.1(c) da escritura de emissão, o pagamento da remuneração das debêntures da segunda série será realizado trimestralmente em 2017, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2017, e mensalmente no período compreendido entre 15 de janeiro de 2018 e 15 de dezembro de 2021, juntamente com as parcelas de amortização, ocorrendo o primeiro pagamento mensal em 15 de janeiro de 2018 e o último na data de vencimento das debêntures, sendo também exigível juntamente com o vencimento antecipado ou na liquidação das debêntures da segunda série, observado o disposto no item 21 da cláusula III da escritura de emissão, e será calculada *pro rata temporis* até o dia do efetivo pagamento.

PROTÓCOLO MICROFILME
 25 OUT 2018 5307541
 4º REGISTRO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

7. Data de Vencimento e Amortização:

15 de dezembro de 2021, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de resgate antecipado facultativo e de resgate antecipado obrigatório, previstas na escritura de emissão.

O valor nominal unitário atualizado das debêntures da primeira série será amortizado pela emissora em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas em valor equivalente ao saldo do valor nominal unitário atualizado de cada debênture da primeira série, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de janeiro de 2018, observado o disposto no item 21 da cláusula III da escritura de emissão, comprometendo-se a emissora a liquidar, com a última prestação em 15 de dezembro de 2021, todas as obrigações relativas às debêntures da primeira série. O valor nominal unitário das debêntures da primeira série deverá também ser amortizado pela emissora de forma extraordinária nos termos e condições das obrigações previstas nos itens 22.1, alíneas "w" e "z" e item 27, da cláusula III da escritura de emissão.

O valor nominal unitário das debêntures da segunda série será amortizado pela emissora em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas em valor equivalente ao saldo do valor nominal unitário atualizado de cada debênture da segunda série, dividido pelo número de prestações de amortização

SEMPRE
 Letícia Teixeira Vaz
 Advogada

AURÍDICO
 SAFRA

Nº 1087589
 2º RTD - RJ

33



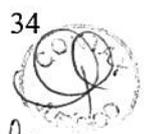
	ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de janeiro de 2018, observado o disposto no item 21 da cláusula III da escritura de emissão, comprometendo-se a emissora a liquidar, com a última prestação em 15 de dezembro de 2021, todas as obrigações relativas às debêntures da segunda série. O valor nominal unitário atualizado das debêntures da segunda série deverá também ser amortizado pela emissora de forma extraordinária nos termos e condições das obrigações previstas nos itens 22.1, alíneas "w" e "z" e item 27, da cláusula III da escritura de emissão.
8. Local de Pagamento:	Todos os pagamentos referentes ao principal e rendimentos a que fazem jus as debêntures serão efetuados mediante transferência eletrônica (TED ou DOC) e serão realizados nas datas previstas na escritura de emissão, observado o disposto no item 21 da cláusula III da escritura de emissão.
9. Encargos Moratórios:	Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela emissora na escritura de emissão, será observado o disposto nos artigos 39 a 47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", sendo certo ainda que, para apuração do saldo devedor vencido, o valor nominal atualizado de ambas as séries, bem como os encargos serão calculados <i>pro rata temporis</i> por dias úteis até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de cobrança ou execução judicial, a emissora pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida relativa às debêntures, aí incluídos o principal e encargos, sem prejuízo do pagamento das despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da propositura da ação de cobrança ou da execução.
10. Outras Características:	<p>Bônus de subscrição: em razão da obrigatoriedade de subscrição conjunta de debêntures da primeira e da segunda série, foram emitidos bônus de subscrição para cada conjunto de debêntures subscritas, na proporção e observados os termos e condições da cláusula VI da escritura de emissão.</p> <p>As demais características das debêntures, do bônus de subscrição e, conseqüentemente, das obrigações garantidas representadas pelas debêntures da segunda emissão, estão descritas na escritura de emissão.</p>

25 OUT 2021 5307541
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTÓCOLO - MICROFILME

BNDES
Letícia Nogueira Vaz
Advogada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA TERCEIRA EMISSÃO DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1087589
2º RTD - RJ



Handwritten signature and initials



1. Valor Total representado pelas Debêntures:	O valor total da emissão é de R\$ R\$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), na data de emissão.
2. Valor Nominal Unitário:	R\$10.000,00 (dez mil reais).
3. Data de Emissão:	29 de agosto de 2014.
4. Série e Quantidade de Debêntures:	A emissão foi realizada em série única, tendo sido emitidas um total de 31.000 (trinta e uma mil) debêntures.
5. Atualização Monetária:	O valor nominal unitário das debêntures não será atualizado monetariamente.
6. Remuneração:	Sobre o saldo do valor nominal unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (Taxa DI), acrescida de sobretaxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) para o período entre a data de emissão e 19 de janeiro de 2016 (inclusive), e de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial, e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, desde a data de emissão ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, de amortização antecipada das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, nos termos previstos na escritura de emissão, o pagamento da remuneração das debêntures, observado o previsto na cláusula 6.23 da escritura de emissão, será realizado nos dias 28 de fevereiro de 2015, 30 de agosto de 2015 e trimestralmente a partir de 15 de março de 2017, inclusive, sendo o último pagamento na data de vencimento das debêntures.
7. Data de Vencimento e Amortização:	15 de dezembro de 2021, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de resgate antecipado facultativo e de resgate antecipado obrigatório, previstas na escritura de emissão. Sem prejuízo de pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, de amortização antecipada das debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, nos termos previstos na escritura de emissão, o valor nominal unitário (ou o saldo do valor nominal unitário atualizado,

PROTOCOLADO - MICROFILME

25 OUT 2014 5307541
AR REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

SEDES
Letícia Terete Vaz
Advogada

JURÍDICO
SAFRA

~~1087589~~
2º RTD - RJ



	conforme o caso) das debêntures será amortizado pela emissora em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, cada uma delas em valor equivalente ao saldo do valor nominal unitário atualizado das debêntures, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de março de 2018, observado o disposto na cláusula 6.23 da escritura de emissão, comprometendo-se a emissora a liquidar, com a última prestação em 15 de dezembro de 2021, todas as obrigações relativas às debêntures.
8. Local de Pagamento:	Os pagamentos referentes às debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela emissora e/ou pela garantidora, nos termos da escritura de emissão, serão realizados (i) pela emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao valor nominal unitário, à remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver, no âmbito da oferta facultativa de resgate antecipado) ou de amortização antecipada e aos encargos moratórios, e com relação às debêntures que estejam depositadas na CETIP, por meio da CETIP; (ii) pela emissora, nos demais casos, por meio do escriturador ou na sede da emissora, conforme o caso; e (iii) pela garantidora, em qualquer caso, por meio do escriturador ou na sede da garantidora, conforme o caso.
9. Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela emissora e pela garantidora aos debenturistas nos termos da escritura de emissão, adicionalmente ao pagamento da remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data de emissão ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).
10. Outras Características:	As demais características das debêntures da terceira emissão e, conseqüentemente, das obrigações garantidas representadas pelas debêntures da terceira emissão, estão descritas na escritura de emissão.

25 OUT 2018 5 307541
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 2º REGISTRO
 PROTOCOLO - MICROFILME

Leticia Quinte Vaz
 Advogada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA CTX PARTICIPAÇÕES S.A. (CUJAS OBRIGAÇÕES DECORRESTES DA ESCRITURA FORAM ASSUMIDAS INTEGRALMENTE PELA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.)
 ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O

Nº 1087589
 2º RTD - RJ

1

36

 ler



1. Valor Total representado pelas Debêntures:	O valor total da emissão é de R\$ R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na data de emissão.
2. Valor Nominal Unitário:	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
3. Data de Emissão:	24 de maio de 2011.
4. Série e Quantidade de Debêntures:	A emissão foi realizada em série única, tendo sido emitidas um total de 55 (cinquenta e cinco) debêntures.
5. Atualização Monetária:	O valor nominal unitário das debêntures não será atualizado monetariamente.
6. Remuneração:	<p>As debêntures serão remuneradas com juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extragrupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, divulgada pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) (Taxa DI), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, acrescida de <i>spread</i> de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula descrita na escritura de emissão.</p> <p>A remuneração das debêntures será paga (i) anualmente, a partir de 24 de maio de 2012 até 25 de maio de 2015, e (ii) trimestralmente, a partir de 15 de março de 2017 (inclusive), sendo o último pagamento na data de vencimento das debêntures, na data de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das debêntures em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento, ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das debêntures, conforme previsto na escritura de emissão.</p>
7. Data de Vencimento e Amortização:	<p>15 de dezembro de 2021, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de resgate antecipado facultativo e de resgate antecipado obrigatório, previstas na escritura de emissão.</p> <p>O valor nominal unitário (ou o saldo do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso) das debêntures deverá ser pago pela emissora em 18 (dezoito) parcelas, sendo as duas primeiras parcelas em 26 de maio de 2014 e 26 de maio de 2015 e as demais nos dias 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2018 até a data de vencimento das debêntures, na forma da tabela prevista na cláusula 5.1 da escritura de emissão.</p>

25 OUT 2016 530754.1
49 REGISTRADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO - MICROFILME

SEMPRE
Letícia Teófilo Vaz
Advogada

JURÍDICO
ADRA

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O

~~Nº 1087589~~

2º RTD - RJ



8. Local de Pagamento:	Os pagamentos relativos às debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados para as debêntures custodiadas eletronicamente no SND; ou (ii) na hipótese de as debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da emissora; ou (b) conforme o caso, pela instituição depositária.
9. Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, atualizado pela remuneração até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial e de outras incorridas para a referida cobrança
10. Outras Características:	As demais características das debêntures da primeira emissão da CTX Participações S.A. (cujas obrigações foram assumidas pela Contax Participações S.A.) e, conseqüentemente, das obrigações garantidas representadas pelas debêntures da primeira emissão da CTX Participações S.A. (cujas obrigações foram assumidas pela Contax Participações S.A.), estão descritas na escritura de emissão.

25 OUT 2016 5307541
LA REGISTRO
TITULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO - MICROFILME

SEMPRE
Letícia Teodoro Vaz
Advocada

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 11.2.0098.1 - BNDES	
1. Valor Total:	R\$24.566.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais). Nos termos do primeiro aditamento ao contrato, a dívida da companhia decorrente do contrato em 15 de janeiro de 2016 correspondia à R\$8.609.957,38 (oito milhões, seiscentos e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), a qual passou a ser dividida em 2 (dois) subcréditos, conforme abaixo: Subcrédito A: R\$4.304.978,69 (quatro milhões, trezentos e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos); e Subcrédito B: R\$4.304.978,69 (quatro milhões, trezentos e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
~~Nº 1087589~~
2º RTD - RJ

JURIDICO SAFRA
38



2. Data de Celebração:	18 de abril de 2011, conforme aditado em 14 de março de 2016.
3. Atualização Monetária:	Não há.
4. Remuneração:	<p>Subcrédito A: juros remuneratórios de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a sistemática descrita na cláusula segunda do contrato; e</p> <p>Subcrédito B: juros remuneratórios de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, de acordo com a fórmula descrita na cláusula terceira do contrato.</p>
5. Data de Vencimento e Amortização:	O principal da dívida decorrente do contrato deverá ser pago em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida em 15 de dezembro de 2017, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira em 15 de janeiro de 2018 e a última em 15 de dezembro de 2021.
6. Local de Pagamento:	Todos os pagamentos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no âmbito do contrato devem ser efetuados em moeda nacional, nos seus escritórios ou através da rede bancária, por meio de documentos de compensação, nos termos do artigo 17 das disposições gerais aplicáveis aos contratos do BNDES – resolução 665/87.
7. Encargos Moratórios:	<p>Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, na forma especificada no artigo 42 das disposições gerais aplicáveis aos contratos do BNDES – resolução 665/87.</p> <p>Pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre as obrigações inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de 3%, nos termos dos artigos 42 e 44 das disposições gerais aplicáveis aos contratos do BNDES – resolução 665/87.</p>
8. Outras Características:	As demais características do financiamento, estão descritas no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0098.1 - BNDES e nas disposições gerais aplicáveis aos contratos do BNDES – resolução 665/87.

49 REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 OUT 2017 5 307541
PROTÓCOLO - MICROFILME

SECRETARIA
Letícia Taquette Vaz
Advogada

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 11.2.0098.1 - BNDES

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO Nº 1087589
2º RTD - RJ



39



Handwritten marks and signatures



1. Valor Total:	<p>R\$193.570.000,00 (cento e noventa e três milhões, quinhentos e setenta mil reais);</p> <p>Nos termos do primeiro aditamento ao contrato, a dívida da companhia decorrente do contrato em 15 de janeiro de 2016 correspondia à R\$143.132.324,37 (cento e quarenta e três milhões, cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), a qual passou a ser dividida em 2 (dois) subcréditos, conforme abaixo:</p> <p>Subcrédito A: R\$71.566.162,18 (setenta e um milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e dezoito centavos); e</p> <p>Subcrédito B: R\$71.566.162,18 (setenta e um milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e dezoito centavos).</p>
2. Data de Celebração:	11 de setembro de 2012, conforme aditado em 14 de março de 2016.
3. Atualização Monetária:	Não há.
4. Remuneração:	<p>Subcrédito A: juros remuneratórios de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a sistemática descrita na cláusula segunda do contrato; e</p> <p>Subcrédito B: juros remuneratórios de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, de acordo com a fórmula descrita na cláusula terceira do contrato.</p>
5. Data de Vencimento e Amortização:	O principal da dívida decorrente do contrato deverá ser pago em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida em 15 de dezembro de 2017, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira em 15 de janeiro de 2018 e a última em 15 de dezembro de 2021.
6. Local de Pagamento:	Todos os pagamentos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no âmbito do contrato devem ser efetuados em moeda nacional, nos seus escritórios ou através da rede bancária, por meio de documentos de compensação, nos termos do artigo 17 das disposições gerais aplicáveis aos contratos do BNDES – resolução 665/87.

25 OUT 2012 5307541
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

BRUNO S. Vaz
Leticia F. Vaz
Advogada

JURÍDICO SAFRA

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1087589
2º RTD - RJ

40
Handwritten signatures and marks



7. Encargos Moratórios:	<p>Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, na forma especificada no artigo 42 das disposições gerais aplicáveis aos contratos do BNDES – resolução 665/87.</p> <p>Pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre as obrigações inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de 3%, nos termos dos artigos 42 e 44 das disposições gerais aplicáveis aos contratos do BNDES – resolução 665/87.</p>
8. Outras Características:	As demais características do financiamento, estão descritas no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0871.1 - BNDES e nas disposições gerais aplicáveis aos contratos do BNDES – resolução 665/87.

2500122 5307541
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 2º REGISTRO
 PROTOCOLO - MICROFILME

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE CONTRATADO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES Nº 000050004080700

1. Valor Total:	<p>R\$130.356.000,00 (cento e trinta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais), dividido em quatro subcréditos, conforme segue:</p> <p>Subcrédito A: R\$54.588.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil reais).</p> <p>Subcrédito B: R\$54.588.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil reais).</p> <p>Subcrédito C: R\$20.530.000,00 (vinte milhões, quinhentos e trinta mil reais).</p> <p>Subcrédito D: R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).</p>
2. Data de Celebração / Emissão:	16 de dezembro de 2014, conforme aditada em 11 de março de 2016.
3. Atualização Monetária:	Não há.
4. Remuneração:	<p>Subcrédito A: juros remuneratórios de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a sistemática descrita na cláusula 9 do contrato.</p> <p>Subcrédito B: juros remuneratórios de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano acima das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no sistema especial de liquidação e de custódia (taxas</p>

BNDES
 Letícia Tarbette Vaz
 Advogada

JURÍDICO
 52
 12/14

Nº 1087589
 2º RTD - RJ

41



	<p>SELIC), de acordo com a sistemática descrita na cláusula 9 do contrato.</p> <p>Subcrédito C: juros remuneratórios de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, de acordo com a fórmula descrita na cláusula 9 do contrato.</p> <p>Subcrédito D: juros remuneratórios de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a sistemática descrita na cláusula 9 do contrato.</p>
5. Data de Vencimento e Amortização:	O prazo de amortização será de 48 (quarenta e oito) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 de fevereiro de 2017, comprometendo-se a companhia a liquidar com a última prestação, em 15 de janeiro de 2021, todas as obrigações decorrentes da cédula.
6. Local de Pagamento:	Todos os pagamentos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no âmbito do contrato devem ser efetuados em moeda nacional, nos seus escritórios ou através da rede bancária, por meio de documentos de compensação, nos termos do artigo 17 das disposições gerais aplicáveis aos contratos do BNDES – resolução 665/87.
7. Encargos Moratórios:	Se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente da cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos a taxa de juros remuneratórios indicada acima, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês todos calculados de forma <i>pro rata</i> e capitalizada desde a data de vencimento da obrigação, ainda que nos termos, ainda que nos termos da cláusula "Vencimento Antecipado", até a data de seu efetivo pagamento, e multa não compensatória de 2% (dois por cento).
8. Outras Características:	As demais características do financiamento, estão descritas na Cédula de Crédito Bancário Financiamento mediante Repasse contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 000050004080700 e nas disposições gerais aplicáveis aos contratos do BNDES – resolução 665/87.

PROTOCOLADO - MICROFILME

25 Out 2017 5 307541

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

BNDES

Letícia Teófilo Vaz Advogada

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CONVÊNIO Nº 100116030008700	
1. Valor Total:	R\$5.455.855,29 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1087589 2º RTD - RJ



42



2. Data de Celebração / Emissão:	14 de março de 2016.
3. Atualização Monetária:	Não há.
4. Remuneração:	Juros remuneratórios equivalentes à 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de um spread de 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento) ao ano.
5. Data de Vencimento e Amortização:	Amortização de principal em 16 parcelas iguais e trimestrais, sendo a primeira em 15 de março de 2018 e a última em 15 de dezembro de 2021. Amortização de juros em 20 parcelas iguais e trimestrais, sendo a primeira em 15 de março de 2017 e a última em 15 de dezembro de 2021.
6. Local de Pagamento:	Na hipótese dos pagamentos devidos não serem feitos por meio de débito em conta corrente da companhia, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão da cédula, inclusive os acréscimos nela contidos, deverão ser efetuados no endereço do agente de cobrança em São Paulo, SP, ou em qualquer de suas filiais diretamente para o mesmo ou à sua ordem.
7. Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação da Cédula, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, juros remuneratórios indicados acima, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).
8. Outras Características:	As demais características do financiamento estão descritas na Cédula de Crédito Bancário - Convênio nº 100116030008700.

25 OUT 2016 5307541
TÍTULOS E DOCUMENTOS
43 REGISTRO
PROTÓCOLO - MICROFILME
SEDES
Letícia Taquette Vaz
Advogada

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CONVÊNIO Nº 100116030008900	
1. Valor Total:	R\$19.219.525,00 (dezenove milhões, duzentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e cinco reais).
2. Data de Celebração / Emissão:	14 de março de 2016.
3. Atualização Monetária:	Não há.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O Nº 1087589
2º RTD - RJ

JURÍDICO
FRA
43



4. Remuneração:	Juros remuneratórios equivalentes à 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de um spread de 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento) ao ano.
5. Data de Vencimento e Amortização:	Amortização de principal em 13 parcelas mensais, sendo a primeira em 15 de dezembro de 2020 e a última em 15 de dezembro de 2021. Amortização de juros em parcelas trimestrais, sendo a primeira parcela devida em 15 de março de 2017 e o último na data de vencimento.
6. Local de Pagamento:	Na hipótese dos pagamentos devidos não serem feitos por meio de débito em conta corrente da companhia, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão da cédula, inclusive os acréscimos nela contidos, deverão ser efetuados no endereço do agente de cobrança em São Paulo, SP, ou em qualquer de suas filiais, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.
7. Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação da Cédula, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, juros remuneratórios indicados acima, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).
8. Outras Características:	As demais características do financiamento estão descritas na Cédula de Crédito Bancário - Convênio nº 100116030008900.

25 OUT 2016 5307541
 2º REGISTRO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

SECUR
 Letícia Trigueiro Vaz
 Advogada

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (MÚTUO) Nº 252.193-4	
1. Valor Total:	R\$64.389.231,37 (sessenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos).
2. Data de Celebração / Emissão:	11 de março de 2016.
3. Atualização Monetária:	Não há.
4. Remuneração:	Juros remuneratórios equivalentes à 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de um spread de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O

Nº 1087589
 2º RTD - RJ





5. Data de Vencimento e Amortização:	Amortização de principal em 23 parcelas mensais, sendo a primeira em 5 de abril de 2017 e a última em 25 de fevereiro de 2019. Amortização de juros em parcelas trimestrais, sendo a primeira parcela devida em 5 de abril de 2017 e a última em 25 de fevereiro de 2019.
6. Local de Pagamento:	Rio de Janeiro, RJ.
7. Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação da cédula, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, juros remuneratórios indicados acima, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).
8. Outras Características:	As demais características do financiamento, estão descritas na Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 252.193-4

25 OUT 2017
REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
3307541

SEABRES
Letícia Tauberte Vaz
Advogada

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
~~Nº 1087589~~
2º RTD - RJ

JURIDICO
4454

45



ANEXO II AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

1.1 Os **Direitos Cedidos** são entregues em garantia das obrigações assumidas nos **Instrumentos da Dívida Financeira** e neste **Contrato**, pelas **Cedentes** perante os **Credores**. As **Cedentes** desde já autorizam e instruem o **Itaú Unibanco**, que fica, portanto obrigado, uma vez depositados recursos na **Conta Vinculada Contax Mobitel** ou na **Conta Vinculada Contax**, conforme o caso, a realizar (i) a transferência dos recursos aos **Credores** no montante indicado pelas **Cedentes**, para as contas correntes a serem oportunamente indicadas pelos **Credores** (no caso de debenturistas, para as contas de pagamento cadastradas na CETIP e/ou no banco mandatário das respectivas emissões, conforme aplicável, as quais serão indicadas pelos Agentes Fiduciários e/ou pelos próprios debenturistas, conforme o caso) ao **Itaú Unibanco** anteriormente à Data de Amortização, ou (ii) o pagamento de boleto bancário a ser emitido pelos **Credores**, conforme o caso, e enviado ao Itaú Unibanco anteriormente à Data de Amortização, conforme o caso, na forma da Cláusula 1.3 e subcláusulas do **Contrato**, para que seja realizado o pré-pagamento, resgate antecipado ou amortização antecipada, conforme aplicável, dos **Instrumentos da Dívida Financeira** na **Data de Amortização**.

1.2 As **Cedentes** obrigam-se a notificar os **Credores** e o Itaú Unibanco do recebimento dos **Recebíveis Cedidos**, e a tomar todas as medidas necessárias para realizar o pré-pagamento ou resgate antecipado, conforme aplicável, dos **Instrumentos da Dívida Financeira**, nos termos da Cláusula 1.3. e subcláusulas do Contrato.

2. OBRIGAÇÕES DOS CREDITORES

2.1. Na hipótese de excussão da cessão fiduciária constituída por meio deste Contrato, os **Credores** comunicarão às **Cedentes** o valor dos créditos inadimplidos que foram liquidados, permanecendo as obrigações das **Cedentes** em relação ao saldo devedor remanescente deste **Contrato**.

3. OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

3.1. O Itaú Unibanco obriga-se a:

(i) abrir as **Contas Vinculadas** referidas na Cláusula 1.1 deste **Contrato**, em nome da **Cedente**;

(ii) movimentar os **Direitos Cedidos**, conforme os parâmetros estabelecidos neste Anexo II;

(iii) investir o saldo disponível das **Contas Vinculadas**, conforme os parâmetros definidos no Anexo V deste **Contrato**;

(iv) disponibilizar acesso ao *Itaú Bankline Empresa Plus* às **Cedentes**; e

(v) prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelos **Credores**, a qualquer tempo a partir desta data, em relação às **Contas Vinculadas**, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior se assim dispuser este **Contrato**.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO
307547

SECRETARIA
Letícia Taquette Vaz
Advogada

JURÍDICO
FRA

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB
Nº 1087589
2º RTD - RJ



ANEXO III AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS

COMUNICAÇÕES

Os representantes, endereços e contatos de cada uma das **Partes**, para os fins da Cláusula 9 deste **Contrato**, são os seguintes:

CONTAX-MOBITEL S.A.

Avenida Paulista, nº 407, 7º andar, CEP 01311-000

São Paulo - SP

At.: Sras. Cristiane Barretto Sales e Cristiane Almeida de Souza Cé.

Telefone: (11) 3131-1644

E-mail: Cristiane.ce@contax.com.br / Cristiane.barretto@contax.com.br

Assinaturas Autorizadas:

Sra. Cristiane Barretto Sales

Sra. Cristiane Almeida de Souza Cé

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Paulista, nº 407, 7º andar, CEP 01311-000

São Paulo - SP

At.: Sras. Cristiane Barretto Sales e Cristiane Almeida de Souza Cé.

Telefone: (11) 3131-1644

E-mail: Cristiane.ce@contax.com.br / Cristiane.barretto@contax.com.br

Assinaturas Autorizadas:

Sra. Cristiane Barretto Sales

Sra. Cristiane Almeida de Souza Cé

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
2501
5307547
PROTÓCOLO - MICROFILME
Leticia Tiquette V. Piz
Advogada

3ª C. César

3ª C. César

3ª C. César

3ª C. César

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1087589
2º RTD - RJ



47



ITAÚ UNIBANCO S.A. (na qualidade de Credor) – CNPJ: 60.701.190/4816-09
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1 2 3 parte; 4 e 5 andares – Itaim Bibi – CEP: 04538-132
 São Paulo - SP
 At.: Sras. Maria Estela Ferraz de Campos e Sandra Regina Ruiz Ribeiro
 Telefone: (11) 3701-1045 / (11) 3708-2587
 E-mail: maria.campos@itaubba.com / sandra.ribeiro@itaubba.com

Assinaturas Autorizadas:

 Sra. Maria Estela Ferraz de Campos

 Sra. Sandra Regina Ruiz Ribeiro

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
 Avenida República do Chile, 100
 Rio de Janeiro - RJ
 At.: Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação
 Telefone: (21) 2172-7447

Assinaturas Autorizadas:

 Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

BANCO SAFRA S.A.
 Avenida Paulista, 2100, CEP 01310-930
 São Paulo - SP
 At.: Sr. Edson Marques Passarelli e Sra. Priscila Crepaldi
 Telefone: (11) 3175-7337 e (11) 3175-8508
 E-mails: edson.passarelli@safra.com.br / priscila.crepaldi@safra.com.br

Assinaturas Autorizadas:

 Sr. Edson Marques Passarelli

 Sra. Priscila Crepaldi

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
 Nº 1087589
 2º RTD - RJ

4º REGISTRO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 25 OUT 2016 5307541
 PROTOCOLO - MICROFILME

SE
 Letícia T. Vaz
 Advogada

JURÍDICO
 SAFRA



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Agente Fiduciário das Debêntures da Primeira Emissão e das Debêntures CTX

Av. das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205

Rio de Janeiro - RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Assinaturas Autorizadas:

Antonio Amaro

Maria Carolina Vieira Abrantes

Maria Carolina Vieira Abrantes

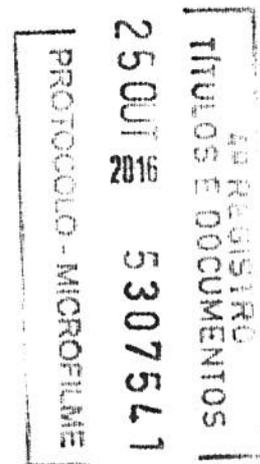
Mohique Garcia

Mohique Garcia



Marcelo Takeshi Yano de Andrade

Sonia Regina Menezes



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira / Sra. Nathalia Machado / Sra. Marcelle Santoro

Telefone: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: garantia@pentagonotrustee.com.br

Assinaturas Autorizadas:

Sr. Marco Aurélio Ferreira



oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco



49





Sra. Nathalia Machado

Sra. Marcelle Santoro

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar
Rio de Janeiro - RJ – CEP 20050-005
At.: Rinaldo Rabello Ferreira e Carlos Alberto Bacha
Telefone: (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Assinaturas Autorizadas:

Carlos Alberto Bacha

Rinaldo Rabello Ferreira

Marcus Venicius Bellinello da Rocha

Matheus Gomes Faria

ITAÚ UNIBANCO S.A. (na qualidade de banco depositário)

Aos cuidados da Gerência de Trustee
CA Tatuapé
Endereço: Rua Santa Virginia, 299, Prédio II, Térreo, Tatuapé
São Paulo – SP
CEP: 03084-010
Email: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

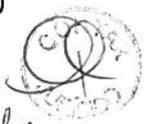
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1087589
2º RTD - RJ

AN REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 OUT 2015 5 307541
PROTOCOLO - MICROFILME

DADES
Letícia M. de Vaz
Arquiteta

Caso haja alteração dos representantes autorizados a assinar as notificações, este anexo deverá ser substituído.

As **Partes** concordam, desde já, que caso não ocorra a substituição deste anexo, os recursos poderão ficar bloqueados nas **Contas Vinculadas** no momento do pedido de liberação.





As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). As notificações estipuladas por meio deste **Contrato**, incluindo, mas não se limitando a, notificação de **Evento de Inadimplemento**, não poderão ser realizadas por meio eletrônico ou fac-símile, devendo ser entregues em mãos, sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio.

A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as **Partes**, tão logo tomem conhecimento.

ARREGISTRADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 OUT 98 5 307527
PROTÓCOLO - MICROFILME
Letícia T. de Vaz

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1087589
2º RTD - RJ



51

[Handwritten signatures and scribbles]



ANEXO IV AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS

PROCURAÇÃO

CONTAX-MOBITEL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407, 7º andar, CEP 01311-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e **CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407 e 423, 8º andar, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominadas "**Outorgantes**", em caráter irrevogável, nomeiam e constituem: **[CREDOR]**, [qualificação] ("**Outorgados**"), seus procuradores para atuar em seu nome e por sua conta, praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Custódia de Recursos Financeiros e Outras Avenças, celebrado em [data], ("**Contrato**") com poderes para, por decisão conjunta de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos **Credores**, exclusivamente em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou excussão da garantia representada pela cessão fiduciária: (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor da **Outorgada** nos termos do Contrato, e (ii) após a decretação de vencimento antecipado dos valores devidos nos termos e respeitado o disposto no Contrato (ii.a) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária dos **Direitos Cedidos** previstos no Contrato; (ii.b) alienar, cobrar, receber, transferir e/ou liquidar os **Direitos Cedidos**, segundo os termos e condições estipulados no Contrato; (ii.c) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento dos valores dos **Direitos Cedidos**, ou a alienação dos **Direitos Cedidos** a terceiros, conforme estipulado no Contrato; (ii.d) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento de quaisquer outros valores pagos, recebidos ou depositados em decorrência dos **Direitos Cedidos** nos termos previstos no Contrato, ou a alienação de tais direitos a terceiros, nos termos do Contrato; e (ii.e) receber os valores dos **Direitos Cedidos** para pagamento das **Obrigações Garantidas**, podendo para tanto, movimentar, transferir, sacar ou resgatar quaisquer recursos depositados nas **Contas Vinculadas** (Banco Itaú Unibanco S.A., Agência 8541, Conta 29477-6 e Banco Itaú Unibanco S.A., Agência 8541, Conta 29391-9), em conformidade às disposições do **Contrato**.

25 OUT 2016
TÍTULOS E DOCUMENTOS

SEDE
Letícia Magalhães Vaz
Advogada

A presente procuração é outorgada como condição ao **Contrato** e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil e será irrevogável, válida e eficaz até que o **Contrato** tenha se extinguido em conformidade com seus termos.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou qualquer outro documento e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do **Contrato**.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no **Contrato**.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
São Paulo, [.] de [.] de 2016.

PROCURAÇÃO REGISTRADA Nº 1087580
2º RTD - RJ



Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



ANEXO V AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS

PARÂMETROS DE INVESTIMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NAS CONTAS VINCULADAS

Nos termos deste **Contrato**, o saldo disponível nas **Contas Vinculadas**, será aplicado conforme política abaixo.

As aplicações, desde já autorizadas pela **Partes**, poderão ser feitas no *Aplic Aut*.

As aplicações serão realizadas no **Itaú Unibanco** e/ou empresas do conglomerado sediadas no Brasil.

As **Partes** isentam o **Itaú Unibanco** de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível nas **Contas Vinculadas** não seja aplicado por ausência de recursos.

REGISTRAR
TÍTULOS E DOCUMENTOS
25001
307541
POTODOLO - MICROFILME
Leticia M. Leite Vaz
Advogada

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1087589
2º RTD - RJ



53

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature and the number '2'.